SENAPPEN editorial | Coleção PENA JUSTA SABERES

SÉRIE ALTERNATIVAS PENAIS

# Guia Metodológico

## sobre **Grupos de Responsabilização** relacionados à Temática de **Drogas e suas Transversalidades**

PENA JUSTA | PNUD | SENAPPEN Secretaria Nacional de Políticas Penais | CNJ Conselho Nacional de Justiça | Ministério da Justiça e Segurança Pública | Governo do Brasil – Do lado do povo brasileiro



SENAPPEN editorial | Coleção PENA JUSTA SABERES

SÉRIE ALTERNATIVAS PENAIS

# Guia Metodológico

## sobre **Grupos de Responsabilização** relacionados à Temática de **Drogas e suas Transversalidades**

B823g

Brasil. Secretaria Nacional de Políticas Penais

Guia metodológico sobre grupos de responsabilização relacionados à temática de drogas e suas transversalidades [recurso eletrônico]. / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Secretaria Nacional de Políticas Penais; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi... [et al]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2026.

Inclui bibliografia

76 p.: fots., tabs.
Versão PDF. e impressa
Comercialização proibida.

1. Alternativas penais. 2. Política de drogas. 3. Política Penal. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Secretaria Nacional de Políticas Penais. IV. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). V. Série.

CDU 343.8 (81)
CDD 345

# FICHA TÉCNICA

## CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

**Presidente**
Ministro Luiz Edson Fachin

**Corregedor Nacional de Justiça**
Mauro Campbell Marques

**Conselheiros**
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Jaceguara Dantas da Silva
Fabio Francisco Esteves
Guilherme Guimarães Feliciano
Silvio Amorim Junior
João Paulo Schoucair
Marcello Terto
Ulisses Rabaneda
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

**Secretária-Geral**
Clara da Mota Santos Pimenta Alves

**Secretário de Estratégia e Projetos**
Paulo Marcos de Farias

**Assessora-Chefe Executiva do Gabinete da Presidência**
Raquel Coutinho

**Diretor-Geral**
Bruno César de Oliveira Lopes

**Supervisora DMF/CNJ**
Conselheira Jaceguara Dantas da Silva

**Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ**
Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

**Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador-Adjunto DMF/CNJ**
Ruy Muggiati

**Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ**
Andréa da Silva Brito

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ**
Lucas Nogueira Israel

**Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ**
Solange de Borba Reimberg

**Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ**
Ricardo Alexandre da Silva Costa

**Diretora Executiva DMF/CNJ**
Renata Chiarinelli Laurino

**Diretor Técnico DMF/CNJ**
Vitor Stegemann Dieter

**Copyright (c) 2026 Todos os direitos reservados. Este produto é protegido por direitos autorais e distribuído sob licenças que restringem a cópia, distribuição e descompilação. Todas as imagens referentes a esse material são de banco de**

## MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

**Ministro da Justiça e Segurança Pública**
Wellington César Lima e Silva

**Secretário Nacional de Políticas Penais**
André de Albuquerque Garcia

**Diretora de Cidadania e Alternativas Penais**
Mayesse Silva Parizi

**Coordenador Nacional de Alternativas Penais**
Cléober Pires Silveira

**Equipe**
Alexandre Lopes Fonseca; Maíra Ferreira Bastos Ribeiro; Amanda Freitas Souza; Renata Valladão Ribeiro Alves; Tiago Carvalho de Farias; Thatiany Lopes de Oliveira; José Benedito Corado de Souza; Bruna da Motta Costa Silva; Wendy Saraiva Moraes

**Elaboração**
Rafael Silva West

**Coordenação de Pesquisa**
Fabiana de Lima Leite e Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda

**Revisão técnica**
Fabiana de Lima Leite, Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda, Renata Chiarinelli Laurino, Juliana Tonche, Caroline Xavier Tassara, Mayesse Silva Parizi, Cléober Pires Silveira, Alexandre Lopes Fonseca, Maíra Ferreira Bastos Ribeiro, Amanda Freitas Souza

**Projeto Gráfico e Diagramação**
Amanda Viviele Rodrigues dos Santos

**Revisor**
Lucas Braga Cunha

## PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

**Representante-Residente**
Claudio Providas

**Representante-Residente Adjunta**
Elisa Calcaterra

**Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa**
Maristela Baioni

**Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento**
Andréa Bolzon

**Coordenadora-Geral (equipe técnica)**
Valdirene Daufemback

**Coordenador-Adjunto (equipe técnica)**
Talles Andrade de Souza

**Coordenador Eixo da Área Penal (equipe técnica)**
Fabiana de Lima Leite e Pollyanna Bezerra Lima Alves

**Coordenadoras-Adjuntas da Área Penal (equipe técnica)**
Francine Machado de Paula
Isabela Rocha Tsuji Cunha
Raissa Carla Belintani de Souza
Nayanne Stephanie Gonçalves Amaral

# SUMÁRIO


10 **1. Considerações Iniciais**

16 **2. Plano Pena Justa e o Redirecionamento da Política de Drogas**

2.1 Escravização, Racismo e a Privação de Liberdade no Brasil

2.2 Seletividade Penal e a Lei de Drogas

2.3 Tráfico Privilegiado e a Responsabilização em Liberdade

30 **3. Grupos de Responsabilização Relacionados à Temática de Drogas para Pessoas Autuadas por Tráfico Privilegiado**

3.1 A interação entre pessoa, contexto sociocultural e a política sobre drogas

3.1.1 Uso de drogas e o redirecionamento para ações de Saúde e Proteção Social

3.1.2 Mercado de Drogas e seus desafios

43 **3.2 Grupo de Responsabilização**

46 **3.3 Constituição do Grupo**

3.3.1 Competência pela execução e acompanhamento dos Grupos

3.3.1.1 Equipe facilitadora do Grupo

3.3.2 Público participante do Grupo

3.3.3 Decisão via Medida Cautelar e Pena Restritiva de Direitos

52 **3.4 Estruturação dos Grupos**

3.4.1 Local de realização dos Grupos

3.4.2 Formato dos Grupos

3.4.3 Periodicidade de realização dos encontros

3.4.4 Número de encontros

3.4.5 Número de participantes

3.4.6 Carga horária para realização dos encontros

3.4.7 Cronograma dos encontros

55 **3.5 Construindo os encontros**

3.5.1 Acolhimento e avaliação prévia

3.5.2 Abordagem

3.5.3 Estratégias na Prática

61 **3.6 Implementando os encontros**

3.6.1 Contrato de convivência

3.6.2 Conteúdo dos encontros

3.6.3 Temas e dinâmicas dos encontros

71 **3.7 Rede Intersetorial**

3.8 Subsídios no desenvolvimento do Grupo

3.8.1 Tratamento de incidentes

3.8.2 Ofícios para o Juízo competente

3.8.3 Referencial Normativo

78 **4 Conclusão**

**Bibliografia**

## LISTA DE SIGLAS

**ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

**BNMP** – Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões

**CIAP** – Central Integrada de Alternativas Penais

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**CONAD** – Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas

**DEPEN** – Departamento Penitenciário Nacional

**GMF** – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

**MJSP** – Ministério da Justiça e Segurança Pública

**OMS** – Organização Mundial da Saúde

**PEC** – Proposta de Emenda à Constituição

**PNUD** – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**SEEU** – Sistema Eletrônico de Execução Unificado

**SENAD** – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

**SENAPPEN** – Secretaria Nacional de Políticas Penais

**SISDEPEN** – Sistema Nacional de Informações Penais

**SISNAD** – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

**SISTAC** – Sistema de Audiência de Custódia

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**SUS** – Sistema Único de Saúde

**SUAS** – Sistema Único de Assistência Social

**VEPs** – Varas de Execução Penal

**VEPMAs ou VEPEMAs** – Varas de Execução de Penas e Medidas Alternativas

# APRESENTAÇÃO

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) reafirma seu compromisso com a consolidação de uma política penal orientada pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da justiça social. Nesse contexto, a Política Nacional de Alternativas Penais se apresenta como instrumento essencial para o enfrentamento do superencarceramento no Brasil, promovendo respostas penais mais adequadas, eficazes e alinhadas aos direitos fundamentais.

O cenário prisional nacional, aliado às deficiências estruturais do sistema carcerário, demanda soluções que ultrapassem o paradigma exclusivamente punitivo e privativo de liberdade. As alternativas penais, ao priorizarem medidas proporcionais, restaurativas e responsabilizadoras, contribuem diretamente para a redução da superlotação, para a diminuição da reincidência e para o fortalecimento da segurança pública.

Nesse âmbito, o Plano Pena Justa, construído a partir do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro, estabelece metas concretas e articuladas para reverter o quadro de violações de direitos e aprimorar a execução penal. A ampliação e o fortalecimento das alternativas penais constituem um de seus eixos centrais, ao possibilitar que o cumprimento das penas e das medidas alternativas ocorram de forma mais eficiente, promovendo a responsabilização das pessoas com medidas relacionadas à temática de drogas e suas transversalidades.

No que tange especificamente à temática de drogas e suas transversalidades, a Política Nacional de Alternativas Penais assume papel estratégico ao fomentar práticas que vão além da punição tradicional, promovendo a responsabilização ativa e a transformação de comportamentos. Os grupos de responsabilização relacionados à temática de drogas e suas transversalidades se consolidam como uma das principais ferramentas nesse campo, ao oferecerem espaços estruturados de escuta, reflexão e mudança, baseados em evidências e metodologias qualificadas.

Este guia, fruto da atuação conjunta entre a SENAPPEN e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), representa um avanço significativo na consolidação dessas políticas. Ele orienta e qualifica a atuação das equipes responsáveis pela execução dos grupos de responsabilização, promovendo maior uniformidade, efetividade e alcance das ações em todo o território nacional.

A SENAPPEN reconhece que o enfrentamento do superencarceramento e da temática de drogas e suas transversalidades exige esforços coordenados entre instituições, profissionais e sociedade. Ao fortalecer a Política Nacional de Alternativas Penais e apoiar iniciativas como esta, reafirma-se o compromisso com uma justiça penal eficaz, capaz de responsabilizar sem reproduzir ciclos de violência.

**André de Albuquerque Garcia**
Secretário Nacional de Políticas Penais

# 1. Considerações iniciais.

# 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No Brasil, a Lei 11.343 de 2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que tem a finalidade de prescrever medidas para prevenção ao uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes; estabelecer normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito e definir crimes, além de outras providências. A Lei descartou a pena privativa de liberdade para uso, mas também aumentou o tempo mínimo de prisão para tráfico, alterando a legislação em vigor desde 1976.

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), após 18 anos dessa nova legislação, houve um aumento de 237% das penas privativas de liberdade relacionadas a drogas, o que levanta a hipótese de que a falta de definição de um critério objetivo sobre a distinção entre essas duas dimensões, uso e tráfico, tem resultado em prisões que poderiam ser evitadas, o que tem gerado diversas discussões e propostas em torno dessa pauta no país.

O Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), órgão superior permanente do SISNAD, de composição paritária, atualmente com 30 representantes governamentais e da sociedade civil, aprovou, por maioria dos seus membros, a Recomendação nº 1 de 2024, com o reforço da necessidade de políticas baseadas em evidências científicas, que priorizem a saúde pública, os direitos humanos e a segurança social.

Somado a isso, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao avaliar o Recurso Extraordinário (RE) 635.659, entendeu que o porte de maconha não é crime e deve ser caracterizado como infração administrativa, sem consequências penais. O Supremo decidiu que ter pequenas quantidades de maconha para uso pessoal continua sendo proibido, mas não é crime. Reconhece, ainda, que tratar o uso de maconha como crime incentiva atividades criminosas associadas ao tráfico, mas não reduz o consumo.

As sanções, nesse caso, permanecem sendo a advertência sobre os efeitos da maconha e comparecimento a programa ou curso educativo (incisos I e III do artigo 28 da Lei de Drogas), porém aplicados em procedimento de natureza não penal e sem nenhuma repercussão criminal sobre a conduta. Portanto, nos termos do §2º do artigo 28 da Lei nº 11.343/06, não comete infração penal e será presumido usuário quem, "para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, até 40 gramas de *cannabis sativa* ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito".

De fato, o Manual de Gestão para as Alternativas Penais aponta que o encarceramento indiscriminado de "pequenos traficantes" é insustentável e contraproducente. Isto porque a maior parte dessas pessoas privadas de liberdade são apreendidas com pouca quantidade de drogas, sem antecedentes criminais, não integram organização criminosa e não portam armas.

O tráfico privilegiado, crime previsto no art. 33 na Lei de Drogas, de 2006, permite a redução da pena de tráfico de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços). Trata-se, na prática, de um enquadramento previsto na legislação que permite penas mais brandas a réus primários e sem envolvimento com organizações criminosas. Desde outubro de 2023, a partir da publicação do enunciado da Súmula Vinculante 59, o STF determina a fixação do regime aberto e a substituição da pena de prisão por sanções alternativas para réus primários condenados por tráfico privilegiado, previsto no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006. Tal entendimento é de observância obrigatória, desde que o réu não seja reincidente e não haja circunstâncias judiciais negativas.

É importante destacar, ainda, que, em maio de 2025, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Fazendo Justiça, publicou o primeiro boletim analítico intitulado Política Penal e Drogas. Trata-se do Boletim Analítico nº 01 sobre tráfico privilegiado, que traz análises sobre o impacto da Lei de Drogas no sistema prisional brasileiro, com base em dados colhidos no SISDEPEN, no Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP).

Os achados desse boletim apontam que cerca de 100 mil condenados por tráfico de drogas sem outra condenação não tiveram reconhecimento do tráfico privilegiado, o que potencialmente permitiria revisões das penas. Com a redução, a pena poderia ficar menor que cinco anos, permitindo a substituição da pena privativa de liberdade pelas alternativas penais, com indicação para o cumprimento em Grupos de Responsabilização.

Nesse propósito, o Plano Pena Justa corrobora o entendimento sobre a admissibilidade dos Grupos de Responsabilização, na medida em que os integra enquanto meta a ser alcançada por todos os estados da federação.

Elaborado pela União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em parceria com o Conselho Nacional de Justiça, além de diversos outros atores, e com versões correspondentes customizadas também

nos estados e no Distrito Federal, o Plano situa a realização dos grupos no primeiro dos seus quatro eixos, que foca no controle da entrada e das vagas do sistema prisional. Ao todo, o plano possui 307 metas, que devem ser cumpridas pela União e pelos estados, como dito.

A execução dos Grupos de Responsabilização na temática de drogas, para casos de tráfico privilegiado, objetiva enfrentar o problema do uso excessivo da privação de liberdade, privilegiando as medidas diversas da prisão, integrada à política nacional de alternativas penais, com foco na redução do encarceramento e olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas. Nos termos previstos no plano, os parâmetros mínimos de sua implementação dizem respeito ao atendimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que definem a atenção às pessoas em situação de uso abusivo de álcool e outras drogas enquanto uma ação de saúde com caráter preventivo e educativo.

Nessa mesma esteira, no âmbito da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023, ganha notoriedade a conjugação do direito à saúde, da articulação de redes, da política de alternativas penais e da política de redução de danos, considerando-se que a resolução mencionada, nos moldes do art. 2º, parágrafo único, também se aplica a pessoas em sofrimento ou com transtorno mental relacionado ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

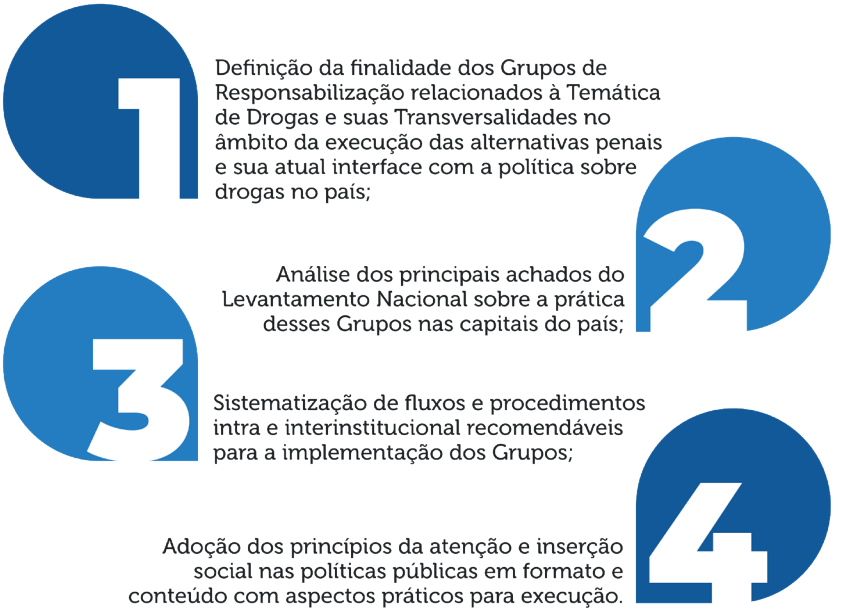
Assim, considerando a recente decisão do STF e as novas inciativas do CNJ e do MJSP, através da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), bem como da política implementada pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), torna-se necessário que a Política Nacional de Alternativas Penais amplie e qualifique seu alcance de atuação no âmbito da temática de drogas e suas transversalidades, uma vez que esta Política se configura como parte integrante de uma concepção de intervenção penal mínima, desencarceradora e restaurativa, primando pela dignidade, liberdade e protagonismo das pessoas.

Nesse contexto, as alternativas penais desenvolveram um acúmulo significativo em práticas de Grupos de Responsabilização em temáticas diversas, o que proporcionou um ambiente favorável para desenvolver práticas grupais na temática de drogas e, consequentemente, apresentar respostas frente aos impactos da lei de drogas brasileira.

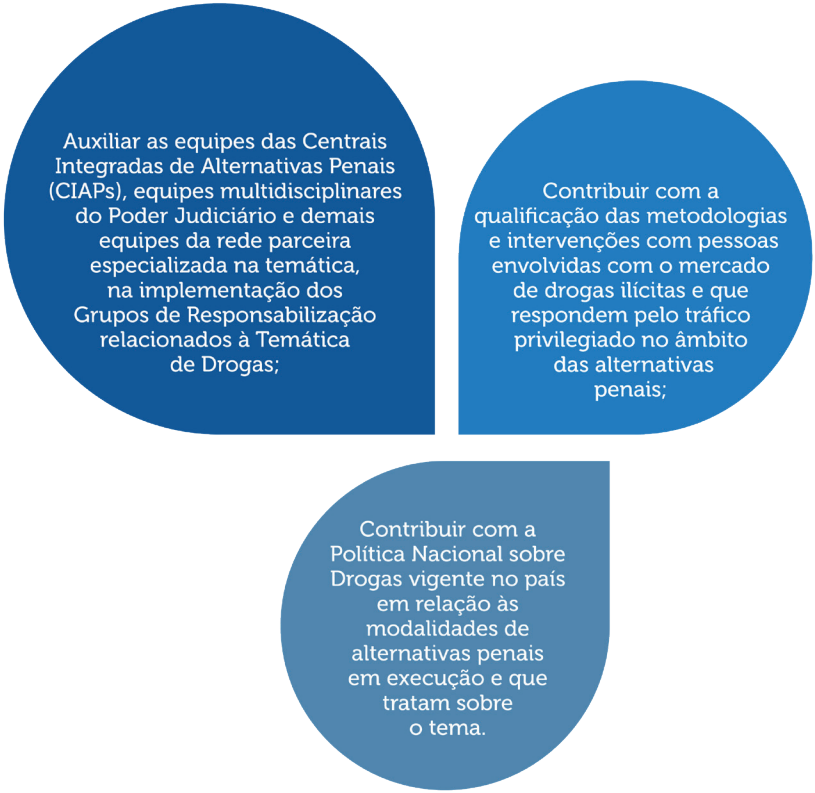
Com o propósito de construir estratégias de inovação e

fortalecimento das políticas penais, foi elaborado o Guia Metodológico sobre Grupos de Responsabilização relacionados à Temática de Drogas e suas Transversalidades, a fim de aprimorar a execução das alternativas penais para redução do encarceramento, por meio do desenvolvimento e qualificação de metodologias para a execução dessa ação. O objetivo principal desse material é apresentar um conteúdo que aponte as diretrizes de funcionamento e orientações práticas para a implementação e desenvolvimento desse tipo de grupo, dando ênfase aos aspectos relacionados aos fatores de risco e proteção, mediação de conflitos, estigmas, acesso às políticas públicas e temas correlatos.

Para essa finalidade, o Guia Metodológico se fundamentou nos pressupostos existentes no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, no Sistema Único de Saúde – SUS, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Política Nacional de Alternativas Penais. O documento foi elaborado visando a estruturação dos seguintes objetivos:




A partir da padronização e disseminação de orientadores acerca de procedimentos, fluxos e metodologia para abordar a temática de drogas no âmbito das alternativas penais, em especial, na execução prática dos Grupos de Responsabilização nesse campo, pretende-se:




Assim, o objetivo desse material é ser um norteador para a implementação desses Grupos, primando por uma metodologia adequada, com uma visão sistêmica, para aperfeiçoar as práticas do judiciário no que tange à política sobre drogas na realidade brasileira. Uma iniciativa inovadora na medida em que busca construir uma orientação metodológica para essas práticas grupais na temática de drogas promovidas no âmbito da execução das alternativas penais, que se materializam na aplicação de alternativas às penas privativas de liberdade e se torna um importante instrumento de mudança na abordagem da justiça brasileira para as pessoas envolvidas no comércio de drogas.

# 2. Plano Pena Justa e o Redirecionamento da Política de Drogas

# 2. PLANO PENA JUSTA E O REDIRECIONAMENTO DA POLÍTICA DE DROGAS

O Sistema Prisional Brasileiro, conforme dados do segundo semestre de 2024, do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), é composto por 674.016 pessoas intramuros, considerando-se, aí, as celas físicas do sistema penitenciário e outras carceragens, como as de delegacias[1], quantitativo distribuído em 494.379 vagas. Conforme apontando no Boletim analítico do CNJ sobre Política Penal e Drogas, anteriormente mencionado, com taxa de encarceramento global de 135%, a superlotação das unidades prisionais foi paulatinamente incrementada com a edição da nova Lei de Drogas, a Lei nº 11.343/2006, que endureceu as penas para pessoas apontadas como traficantes e ampliou, também, o aprisionamento de pequenos traficantes e mesmo usuários, a despeito da despenalização impressa no Art. 28, que restringiu medidas judiciais aos consumidores, ao deixar de admitir a pena privativa de liberdade nesses casos, alcançando-se apenas as penas restritivas de direitos, como a prestação de serviços à comunidade.

Antes da edição da atual Lei de Drogas, em dezembro de 2006, ainda segundo o SISDEPEN, havia aproximadamente 47 mil pessoas presas respondendo por Associação para o Tráfico de Drogas (Art. 14 da Lei nº 6.368/76) e Tráfico de Drogas (Art. 12 da Lei nº 6.368/76). Em dezembro de 2024, já em vigência a Lei nº 11.343/2006, esse número subiu para 197.983, quando consideradas as pessoas presas por Associação e Tráfico de Drogas, em correspondência aos Art. 35 da Lei nº 11.343/2006 e Art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Esse valor representa um aumento de 237% em 18 anos.

A decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 347 reconhece que há uma criminalização racializada da pobreza que se agrava nas prisões. A publicação do Plano Pena Justa de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, homologado pela Corte Constitucional na referida ADPF, representa um marco para novas formas de incidência do Estado pautadas em evidências, compromissos significativos e planejamento para resultados sustentáveis.

O Plano reconhece que as pessoas submetidas ao sistema de justiça criminal e às condições degradantes do sistema prisional do país são, em sua expressiva maioria, pessoas negras e em situação de vulnerabilidade econômica.

[1] **Ao se considerar pessoas em prisão domiciliar, com e sem monitoração eletrônica, chega-se ao montante de 909.067 pessoas em cumprimento de pena.**

Destaca-se que o primeiro e mais relevante fato histórico para a compreensão das questões estruturais da privação de liberdade no Brasil diz respeito ao processo de escravização de pessoas negras, como se demonstrará adiante.

Nesse bojo, importa ressaltar que a história brasileira da aplicação correicional da privação de liberdade está intrinsecamente relacionada às relações raciais e ao sistema escravista do período colonial. Entende-se que a herança do sistema colonial escravista brasileiro representou a objetificação e a privação total da liberdade de centenas de milhares de pessoas negras, as quais também eram submetidas, entre casa-grande, senzala e pelourinho, a todo tipo de violência física, emocional, psicológica e patrimonial.

## 2.1 ESCRAVIZAÇÃO, RACISMO E A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL

De fato, não se pode esquecer que a escravização permaneceu mesmo após a independência do Brasil, em 1822. Em 1837, por exemplo, foi promulgada a Lei que disciplinou sobre a Instrução Primária no Rio de Janeiro e proibiu pessoas negras e com ascendência africana de frequentar escolas. Ao todo, o processo durou 388 anos e foi formalmente encerrado somente em 1888, o que tornou o Brasil o último país das Américas a abolir o sistema escravista.

Durante o século XIX, a adoção do racismo como política de Estado reforçou um processo de criminalização da população negra, a partir da tipificação penal de práticas culturais e de ações de luta contra o sistema escravista. Atividades como o samba e a capoeiragem, manifestações religiosas de matriz africana, bem como os próprios quilombos, foram criminalizadas, o que culminou em um processo de seletividade penal de pessoas negras, indígenas e quilombolas. O decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, a chamada Lei dos Vadios e Capoeiras, criminalizou, com pena de prisão, pessoas que "perambulavam" pelas ruas sem trabalho ou residência comprovada e que praticassem capoeira.

Nesse contexto, Deise Benedito (2024) ressalta que, no ano de 1830, intensificaram-se a criminalização e a repressão sobre a população escravizada em função do uso de plantas, indiscutivelmente ligadas à cultura africana, principalmente aquelas oriundas de Angola. Tal planta era conhecida pelos seguintes nomes: djamba, aliamba, bongo, cangonha, diamba, ganja, gongo, liamba, maconha, marigonga, maru amba, namba, pango e riamba.

A repressão e a violência nutridas contra o uso da djamba por africanos

escravizados promoveu a criação, em 4 de outubro de 1830, da primeira lei que penalizava o uso do "pito de pango", chamada de djamba ou maconha, cujo Art. 7º regulamentava a venda de gêneros e remédios pelos boticários:

> "POSTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO SEÇÃO PRIMEIRA SAÚDE PÚBLICA TÍT. 2.º SOBRE A VENDA DE GÊNEROS E REMÉDIOS E SOBRE BOTICÁRIOS § 7.º É proibida a venda e o uso do Pito do Pango, bem como a conservação dele em casas públicas: os contraventores serão multados, a saber o vendedor em 20$000, e os escravos, e mais pessoas que delem usarem, em três dias de cadeia".

Segundo o historiador Eduardo Ribeiro (2018), esse é o marco inicial da ideia de proibição da maconha e das drogas no Brasil, sendo a primeira legislação com essa concepção criminalizante conhecida como Pito do Pango, termo que se refere ao ato de "pitar o pango", "fumar maconha".

Benedito (2024) ainda destaca que o Código Criminal de 1830 não fazia menção a nenhuma droga lícita ou ilícita de consumo cotidiano, não havia uma preocupação com a saúde da população, mas um evidente instrumento de perseguição dos hábitos e crenças da população negra. Em outras cidades, ao longo do século XIX, tais proibições se expandiram, atingindo, principalmente, a população composta de escravizados africanos, livres, forros ou libertos. Seus consumidores eram considerados "criminosos de antemão", ficando sujeitos à aplicação de sanções penais. Assim, reafirma-se mais uma vez a construção da identidade criminosa negra no Brasil como "classes perigosas".

A longa duração desse sistema produziu – e segue produzindo – marcas profundas na justiça e na estrutura socioeconômica do país, pois perpetua desigualdades orientadas pelo aspecto racial, as quais são identificadas pela marginalização de comunidades e territórios com maioria da população negra, pelo perfilamento racial e pela seletividade e vulnerabilização penal.

Segundo Karam (2015), a política de drogas é bastante exitosa como método de controle racial por parte do Estado, principalmente ao manter o perfil dos "traficantes" como aqueles que são, na verdade, descendentes daqueles que foram traficados para o Brasil.

## 2.2 SELETIVIDADE PENAL E A LEI DE DROGAS

Essas raízes profundas do histórico colonial brasileiro resultaram no encarceramento desproporcional da população negra e, consequentemente, na criminalização da pobreza, tornando-se um dos principais problemas sociais e de direitos humanos no país e sendo a expressão da materialidade da seletividade penal na estrutura do sistema de justiça criminal.

A pesquisadora Juliana Borges (2019) aborda a seletividade penal como um elemento estrutural do sistema de justiça, enraizado em questões de raça, gênero e classe social. Entende-se que a seletividade penal é um modo de funcionamento do sistema que direciona seu poder punitivo de forma desigual, sendo o racismo o elemento estruturante do sistema criminal brasileiro e determinante da definição de crime, da ação policial, do julgamento e da aplicação da pena.

Sendo assim, a seletividade penal se manifesta nos diversos setores do sistema de justiça criminal, seja no exercício da força policial, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do sistema prisional. A criminalização ocorre desde a abordagem policial até a sentença e o cumprimento da pena. São intervenções que concentram seu poder punitivo a determinados grupos que têm cor e classe social bem definidas, tornando a população negra e periférica como alvo preferencial, o que contribui para a construção do estereótipo da pessoa negra como "inimigo do Estado e da sociedade", em um processo que se retroalimenta.

Pesquisas apontam a indicação prioritária de pessoas negras na posição de suspeitas e como as mais suscetíveis à violência durante as abordagens policiais. O estudo do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC), instituição coordenada pela socióloga Julita Lemgruber, em 2022, revelou que o percentual de negros entre as pessoas que já foram abordadas pela polícia chega a 63%, contra 31% de brancos, na cidade do Rio de Janeiro – cuja população total se divide em 51% de brancos, 48% de negros e 1% de outras raças. Dos que já sofreram abordagem policial mais de dez vezes, 66% são pretos ou pardos. A pesquisa aponta que o racismo constitui o cerne da atividade policial, além de revelar a dimensão traumática dessas abordagens.

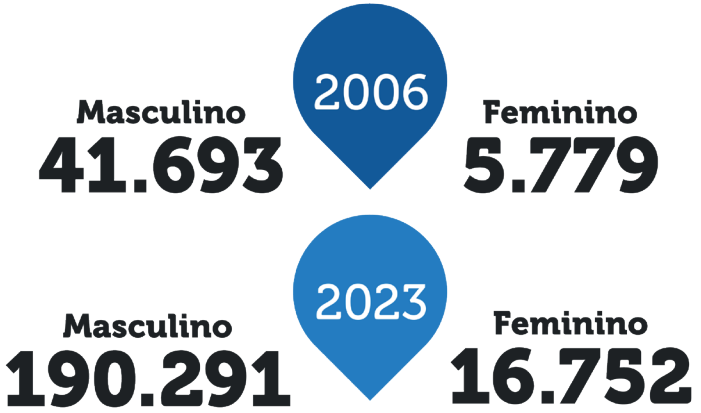
O Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), em suas diversas publicações e pesquisas, identifica nas audiências de custódia no Brasil um público majoritariamente negro, jovem, com acesso precário à educação, sem trabalho formal e que recebia, em média, entre um e dois salários-mínimos. Os levantamentos evidenciam que os crimes prevalentes são os patrimoniais e de tráfico de drogas, na maior parte dos casos, sem relatos de violência.

Já o anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025) confirma que quase 70% da população prisional brasileira é composta por pessoas negras (pretas e pardas), sendo a faixa etária prevalente de jovens (entre 18 e 29 anos) com baixa escolaridade, muitos relacionados ao tráfico de drogas e uma parcela significativa de presos provisórios (sem condenação definitiva).

Um problema significativo é a prisão provisória. Embora nos últimos anos a quantidade de pessoas presas preventivamente tenha reduzido, estas ainda representavam cerca de 27,18% da população carcerária em dezembro de 2023, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN). Esse dado indica que a prisão não é aplicada como medida cautelar excepcional, como deveria, e se torna um problema maior por ser agravado pela seletividade penal.

Os dados demonstram que a proporção de pessoas negras encarceradas é significativamente maior do que a de brancas, evidenciando o recorte racial na aplicação da lei e funcionamento de uma engrenagem sistêmica de exclusão e controle que indicam um tratamento diferenciado e mais rigoroso a pessoas negras no sistema de justiça criminal, onde possuem menos chances de obter benefícios como a liberdade provisória ou a aplicação de penas alternativas, resultando em um maior índice de condenação e cumprimento de pena em regime fechado, penalizando desproporcionalmente essa população. Na prática, o sistema penal brasileiro opera seletivamente, afetando desproporcionalmente jovens negros e pobres.

No que tange aos crimes previstos na Lei de Drogas nº 11.343/2006, é possível constatar, nos últimos anos, uma elevação considerável do número de presos por tráfico de drogas. Segundo dados do SISDEPEN, em dezembro de 2023, o sistema penitenciário possui aproximadamente um quarto dos indivíduos, 25,7%, respondendo por crimes relacionados a drogas. Na tabela abaixo, podemos observar esse crescimento da evolução das pessoas privadas de liberdade por crimes relacionados a drogas, em números absolutos:




Fonte: SISDEPEN, 2006 — 2023

O aumento do número de pessoas privadas de liberdade por crimes relacionados a drogas, sobretudo em função do tráfico, impactou significativamente o sistema penal brasileiro. Resultou na ampliação da população carcerária no país, contribuindo para superlotação e violência sistêmica no sistema prisional, ampliação e fortalecimento de organizações criminosas.

Uma das condutas do sistema de justiça criminal responsável por esse resultado é a criminalização ligada ao varejo de entorpecentes, que atinge majoritariamente o elo mais vulnerável e racializado da cadeia do tráfico: os jovens negros das periferias. A pressão por "resposta dura ao crime de drogas" e a simbologia da repressão justificam prisões com pouca atenção à individualização ou à função social da pena. Na prática, a definição se dá por meio de critérios subjetivos, pelos policiais, no momento da abordagem, ou nas fases posteriores do processo judicial, frequentemente acionando, como provas, exclusivamente os testemunhos de agentes policiais que efetuaram a prisão.

É de suma importância, também, observar com atenção os grandes impactos da Lei de Drogas na população indígena e na justiça climática, uma vez que a atuação de organizações criminosas em determinados territórios está produzindo diversas formas de violências associadas, atingem as comunidades mais vulneráveis em regiões como a Amazônia, cooptam jovens indígenas para o tráfico e, consequentemente, para os processos de criminalização. Diante disso, o Poder Executivo Federal criou um Grupo de Trabalho Interministerial para mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de

drogas sobre as populações indígenas, instituído pelo Decreto Presidencial nº 11.511, de 28 de abril de 2023.

Quanto ao encarceramento feminino, segundo dados do SISDEPEN do segundo semestre de 2024, aproximadamente 54% das mulheres presas no país estavam vinculadas a crimes relacionados aos tipos penais da Lei de Drogas. Como afirma o Plano Pena Justa, ainda que as mulheres representem, em números absolutos, quantitativo menor que o de homens no sistema prisional, o percentual de seu encarceramento decorrente de crimes na Lei de Drogas foi maior que o dos homens, ao mesmo tempo que são inegáveis os efeitos que o aprisionamento de mulheres gera sobre suas famílias e comunidades, sobretudo considerando a divisão sexual do trabalho e do cuidado na sociedade.

A maioria dessas mulheres, inclusive, quando se trata da estruturação das ações relativas ao tráfico de drogas, não atua em posições de alto escalão, mas sim em papéis considerados secundários, como a realização do transporte de drogas ou mesmo o pequeno comércio. Há vários relatos de mulheres instrumentalizadas em relações afetivas, que afirmam o ingresso no crime por influência ou indução de parceiros, como maridos, companheiros ou namorados. Essa vulnerabilidade é agravada por fatores sociais e econômicos, como a maternidade, a perda de recursos e a baixa renda, que muitas vezes as levam a se envolver em condutas criminosas para sustentar a família.

Numa perspectiva interseccional, com impactos maiores em mulheres negras, o Plano Pena Justa também aponta que elas sofrem múltiplas formas de discriminação e desigualdade dentro do sistema prisional. Exemplo dessas condições adversas no cárcere é a baixa atenção recebida por familiares e pessoas com quem se relacionam afetivamente. De modo geral, às mulheres não são disponibilizadas as mesmas ofertas de atenção e de cuidado que, no geral, são a tônica do acompanhamento de pessoas privadas de liberdade do sexo masculino.

Diante do exposto, frente ao volume significativo da população que responde por crimes previstos na Lei de Drogas e tendo a seletividade penal como sua marca central, é de fundamental relevância a compreensão, aplicação e desenvolvimento de alternativas penais nos casos de tráfico privilegiado.

## 2.3 TRÁFICO PRIVILEGIADO E A RESPONSABILIZAÇÃO EM LIBERDADE

O entendimento de que o tráfico de entorpecentes, em todas as suas formas, era equiparado a crime hediondo, consolidada na Súmula 512 do Superior Tribunal de Justiça, impunha à pessoa condenada os efeitos mais severos da Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), como a vedação de indulto e da progressão de regime. Porém, paulatinamente, foi se conferindo ao instituto um caráter mais alinhado aos princípios constitucionais e à realidade social.

No julgamento do Habeas Corpus 118.533/MS pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 2016, a Corte decidiu que o tráfico privilegiado não possui natureza hedionda. O fundamento para essa decisão foi a incompatibilidade entre o tratamento penal mais brando e a menor ofensividade da conduta — que leva em conta o envolvimento ocasional e a não reincidência do agente — com a gravidade de um crime hediondo. Essa decisão do Tribunal Superior culminou no cancelamento da Súmula 512 pelo próprio STJ. A consolidação desse entendimento foi posteriormente positivada pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que adicionou o § 5º ao Artigo 112 da Lei de Execução Penal (LEP), reforçando a segurança jurídica sobre o tema.

> *Lei de Execução Penal*
> *Art. 112, § 5º:*
>
> *§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do Art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.*

De fato, o **tráfico privilegiado** não constitui um novo tipo penal, mas sim uma causa de diminuição de pena, o "privilégio" sinaliza para uma política criminal mais alinhada aos princípios constitucionais de proporcionalidade, individualização da pena e humanização do direito penal. Assim, o dispositivo legal visa a conferir um tratamento diferenciado para aquelas pessoas que, embora tenham praticado o crime de tráfico, o fizeram de maneira ocasional e sem um vínculo estrutural com o crime organizado, o que justifica um menor juízo de reprovação da conduta.

Previsto no Art. 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas nº 11.343/2006, o tráfico privilegiado é aplicado nos casos de tráfico de drogas quando a pessoa

acusada atende a quatro requisitos legais, concomitantemente: **i) é primário**, não possui condenações passadas; **ii) possui bons antecedentes**, entendidos como a ausência de registros criminais; **iii) não apresenta dedicação às atividades criminosas**, avaliável, na prática, mediante registros criminais formais; e **iv) não integra organização criminosa.**

Nesses casos, é possível a redução de pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) na terceira fase da dosimetria, o que na prática pode resultar em condenações inferiores à pena mínima prevista para o Artigo 33. Além dessa previsão legal, a Súmula Vinculante nº 59, publicada em 2023 pelo Supremo Tribunal Federal, determinou como impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado.

A Súmula, portanto, sinaliza que as circunstâncias individuais da pessoa processada devem ser consideradas na aplicação da pena. Não obstante, como aponta o **Boletim Analítico nº 01 sobre tráfico privilegiado**, uma das dificuldades encontradas para aplicação do instituto é a viabilidade de se monitorar os critérios previstos na figura do tráfico privilegiado (CNJ, 2025, pág. 8). Os critérios mencionados da primeira fase da dosimetria da pena (Art. 59 do Código Penal) gozam de difícil comprovação objetiva pelos sistemas de informações disponíveis, o que na prática amplia a subjetividade das decisões. Assim, na maioria das vezes, os critérios utilizados são os depoimentos de agentes de segurança envolvidos na abordagem.

> ***Súmula vinculante 59*** *— É impositiva a fixação do* ***regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade*** *por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (Art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06) e AUSENTES vetores negativos na primeira fase da dosimetria (Art. 59 do CP), observados os requisitos do Art. 33, § 2º, alínea "c", e do Art. 44, ambos do Código Penal.*

A jurisprudência demonstra uma preocupação com o equilíbrio na dosimetria penal. A grande quantidade ou a natureza da droga apreendida não impede a concessão do privilégio, mas pode ser utilizada para modular a fração de diminuição da pena, variando-a de um sexto a dois terços. Essa abordagem demonstra um refinamento da aplicação da Lei, que busca equilibrar a proporcionalidade entre a gravidade do ato e a individualização da

pena, garantindo que a punição seja justa e não exacerbada, alterando a política criminal de forma substancial. Em suma, o objetivo da Súmula Vinculante nº 59 é garantir a segurança jurídica e a uniformização das decisões judiciais em todo o país, reduzindo a discricionariedade dos juízes e evitando a imposição de regimes de cumprimento de pena mais severos em casos de menor gravidade, o que contribui para o enfrentamento à superlotação carcerária.

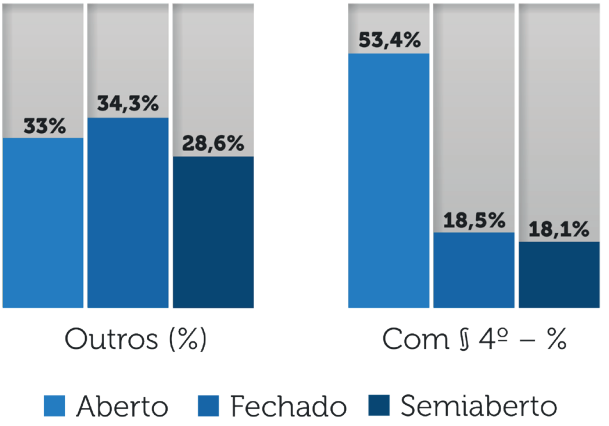
Importante ressaltar que, segundo o levantamento do Boletim do CNJ, já citado, o tráfico privilegiado i. está mais presente entre jovens (a maior parte encontra-se entre 26 e 35 anos), ii. está presente em pessoas condenadas no regime aberto (como prevê a Súmula Vinculante 59), iii. está relacionado à menor média nos dias de pena, iv. está presente em pessoas que têm a condenação por tráfico como única condenação, além de estar v. mais presente entre mulheres, que representam em menor proporção o cumprimento em celas físicas quando comparado ao quantitativo de homens que se enquadram no mesmo regime.

Essas informações, coletadas no levantamento do CNJ, dão conta também, com base nos dados do SEEU, de que, em agosto de 2023, **26,1% de todas as pessoas condenadas por tráfico foram enquadradas na figura do tráfico privilegiado (parágrafo 4º)**, o que significa 96.706 de um total de 370.227. Enfatize-se que, muito embora o maior quantitativo de modo absoluto seja de pessoas do sexo masculino, proporcionalmente, as mulheres são maioria, representando 33% das mulheres sentenciadas (CNJ, 2025, pág. 14).

No que diz respeito ao tipo de regime (aberto, semiaberto e fechado), ainda antes da previsão da Súmula Vinculante nº 59, já predominava a aplicação do regime aberto, em virtude da previsão legal, com a possibilidade de redução de pena de um sexto a dois terços e a substituição da pena privativa de liberdade. Isso se reflete, de fato, na maioria dos casos, que, segundo dados de agosto de 2023, correspondia, à época, a um total de 53% (51.664) das pessoas inseridas no tipo de tráfico privilegiado. De toda forma, chama a atenção o fato de que, ainda no mesmo período, havia um alto percentual de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto (18,5% e 18,1% respectivamente, o que representava, à época, somados, um total de cerca de 35 mil pessoas).

Abaixo, segue gráfico desse Boletim nº 01 do CNJ (2025), que aponta os regimes de pena no caso de tráfico privilegiado:

## Gráfico 1:
Execuções de pena somente com parágrafo quarto ou execuções de pena de outras tipificações do artigo 33 da Lei de Drogas, por tipo de regime



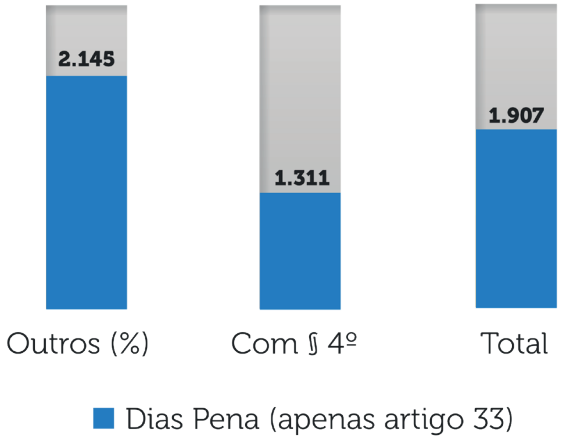

Fonte: SEEU, processos em execução (agosto/23)

Cabe salientar que a média de dias de pena das **pessoas privadas de liberdade que possuem condenação por tráfico privilegiado foi de 1.311 dias**, dados de agosto de 2023, ou seja, quase quatro anos de prisão para um universo de aproximadamente **35 mil pessoas**. Esse número é consideravelmente menor do que o tempo daqueles que possuem condenações apenas por tráfico de drogas, sem o parágrafo 4º (2.145 dias, cerca de seis anos), mas, ainda assim, é um quantitativo elevado de dias para um tipo penal que pode ter uma resposta do ponto de vista da responsabilização mais efetivo e menos gravoso no âmbito das alternativas penais, a partir dos Grupos de Responsabilização. No total, resulta uma média geral de 1.907 dias.

Diante desse contexto, o Plano Pena Justa aponta como diretriz a necessidade de desenvolver e disseminar ferramentas que favoreçam a intervenção com pessoas autuadas por tráfico privilegiado, identificando situações de vulnerabilidade em razão do uso abusivo de substâncias psicoativas e considerando a perspectiva de gênero e raça, para evitar a aplicação indevida de medidas de privação de liberdade e ampliar o emprego de medidas diversas

à prisão, oportunizando o encaminhamento voluntário às redes de saúde e proteção social, de acordo com as necessidades de cada pessoa.

**Gráfico 2:**
Média de dias somente com parágrafo quarto e execuções de pena de outras tipificações do artigo 33 da Lei de Drogas




Fonte: SEEU, processos em execução (agosto/23)
Teste ANOVA de diferenciação de médias positivo (p < ,0001)

O Plano elencou no Eixo 1 o problema "Uso excessivo da privação de liberdade" e determinou ações mitigadoras como "Ampliar a adoção de medidas diversas da prisão". Dentro dessa ação, destacam-se algumas metas, como qualificar a Política Nacional de Alternativas Penais para redução do encarceramento, com olhar diferenciado para populações vulnerabilizadas, o fortalecimento das Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs) e a Implantação em todas as unidades da Federação de **Grupos de Responsabilização sobre Drogas para pessoas autuadas por tráfico privilegiado.**

De acordo com o Levantamento Nacional sobre a execução dos Grupos de Responsabilização sobre drogas no âmbito das alternativas penais realizado pelo CNJ (2025), 13 capitais brasileiras realizam Grupos de Responsabilização voltados para o público do Art. 33, § 4° da Lei n° 11.343/2006

(tráfico privilegiado), embora não tenha uma parametrização da metodologia desenvolvida, o que aponta para a necessidade da criação de subsídios para o aperfeiçoamento e ampliação dessa ação.

Portanto, a adoção de medidas a partir da atuação por tráfico privilegiado torna-se um instrumento crucial para a política criminal, pois sua aplicação pode oferecer um tratamento mais proporcional e contribuir para superar a seletividade penal, além de conferir um tratamento mais equânime às pessoas autuadas no tráfico privilegiado, ao possibilitar o cumprimento de uma alternativa penal nos Grupos de Responsabilização sobre o tema.

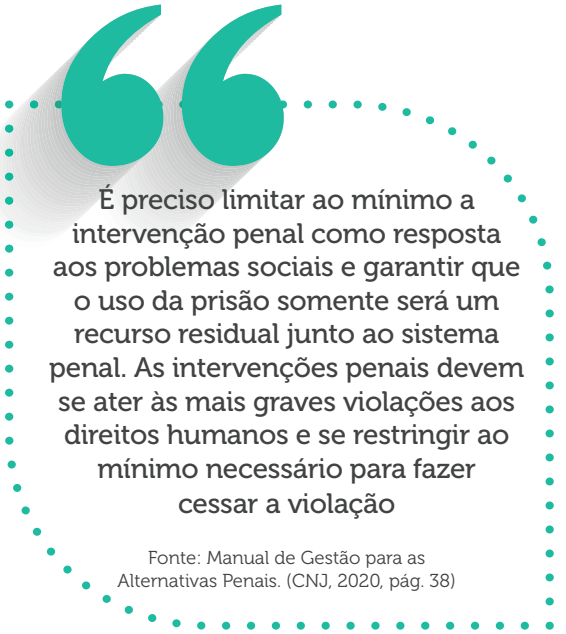
# 3. Grupos de Responsabilização relacionados à temática de drogas para pessoas autuadas por tráfico privilegiado

# 3. GRUPOS DE RESPONSABILIZAÇÃO RELACIONADOS À TEMÁTICA DE DROGAS PARA PESSOAS AUTUADAS POR TRÁFICO PRIVILEGIADO

O **Plano Pena Justa**, como já mencionado, enfatiza que o aumento do número de pessoas privadas de liberdade, em três décadas, está em descompasso com o crescimento da população em geral e coloca no centro do enfrentamento a dimensão do problema da superlotação carcerária. Assim, atuar para a reversão do Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras requer atenção aos problemas existentes já na porta de entrada do sistema penal, com especial prioridade em reduzir o uso desmedido da pena privativa de liberdade e a ampliar o alcance das alternativas penais através de Grupos de Responsabilização na temática de drogas para casos de tráfico privilegiado.

De acordo com o Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020), elaborado pelo CNJ, através do Programa Fazendo Justiça, em parceria com o antigo DEPEN, o desenvolvimento da Política Nacional de Alternativas Penais se estruturou a partir da visão crítica sobre a cultura do encarceramento, o que levou a uma mudança estrutural na concepção desta política, antes restrita às "penas alternativas". Esta nova concepção rompe com uma ideia de expansão de controle penal, buscando atuar para o incentivo à participação da comunidade e da vítima na resolução de conflitos, à responsabilização da pessoa a quem se atribui uma medida e à manutenção do seu vínculo com a comunidade, com a garantia de seus direitos individuais e sociais.

Nesse propósito, as alternativas penais representam uma mudança de paradigma para a justiça criminal e na forma como os conflitos e ilícitos penais podem ser tratados, já que possibilitam que a pessoa seja efetivamente responsabilizada, sem recorrer à privação de liberdade, com todos os seus impactos pessoais, familiares e para a própria sociedade. Esse papel se torna cada vez mais necessário como mecanismo de responsabilização em liberdade, pois possibilita promover respostas individualizadas, compatíveis e proporcionais aos conflitos e necessidades sociais que se apresentam diariamente no Sistema de Justiça Criminal. Assim, representam um avanço civilizatório e contribuem para a redução da superlotação carcerária, especialmente ao evitar prisões desnecessárias na porta de entrada do sistema prisional.




O Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020) reforça, ainda, que a maior parte dos problemas sociais, com destaque aos que são tipificados criminalmente, se resolvem fora de qualquer instância penal. A criminalização, por ser seletiva, impõe o desafio a uma política penal alternativa de diminuir a vulnerabilidade da pessoa frente ao próprio sistema penal. Essas perspectivas são condizentes com uma sociedade na qual predomine a resolução de conflitos por meios restaurativos em prol de uma cultura de paz.

No Brasil, as estruturas de acompanhamento da execução de alternativas penais são denominadas Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs), vinculadas ao Poder Executivo e atuam por meio de metodologias qualificadas, considerando cada uma das modalidades de alternativas penais existentes, de modo a promover a autonomia e o protagonismo da pessoa, a manutenção dos vínculos familiares, sociais e comunitários, a ressignificação de processos de criminalização, conflitos e violências e a responsabilização em liberdade.

O 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE), com o tema "Alternativas Penais e Políticas sobre Drogas: Caminhos para novos paradigmas no Brasil", realizado em 2023, destacou a importância do enfrentamento da seletividade penal na política de drogas e apontou a necessidade de avanços

normativos que contribuam para a reversão do aprisionamento indevido e desproporcional de pessoas, sobretudo de populações vulnerabilizadas, em função de seu envolvimento com o comércio de drogas.

As alternativas penais cumprem um papel estratégico e fundamental nesse redirecionamento da política de drogas no país, com ênfase em sedimentar uma ponte consistente entre a justiça criminal e a justiça social. É nesse propósito que o Plano Pena Justa aposta na necessidade de ampliação do alcance das alternativas penais, uma vez que esse passo contribui para que o Estado ofereça respostas mais proporcionais aos delitos cometidos.

Portanto, os novos paradigmas de responsabilização em liberdade na temática de drogas buscam uma abordagem intersetorial, interinstitucional e de atenção integral, levando em consideração não apenas o crime em si, mas também as circunstâncias, as condições pessoais, suas necessidades e possibilidades de acesso a direitos.

> (iii) Redirecionar a política de drogas para ações de saúde e proteção social em detrimento de práticas criminalizantes, especialmente com foco na população negra: reduzir o fluxo de entrada no sistema prisional de pessoas acusadas de crimes relacionados à Lei de Drogas; e instituir práticas de redução de danos.
>
> Fonte: Plano Pena Justa (CNJ, 2025, pág. 151)

## 3.1 A INTERAÇÃO ENTRE PESSOA, CONTEXTO SOCIOCULTURAL E A POLÍTICA SOBRE DROGAS

O uso de drogas e, consequentemente, a circulação dessas substâncias, está presente em todas as etapas da história humana. Diferentes substâncias psicoativas são usadas com diversas finalidades. Praticamente todas as culturas, em diferentes épocas, elegem substâncias que motivam festividades ou favorecem rituais religiosos. Ao longo do tempo, esses usos estiveram associados a diversos fatores, sejam econômicos, políticos, culturais, religiosos ou sociais, mas foi a partir do final do século XIX que esse tema passou a ser tratado como um problema em função dos aspectos de saúde ou sociais relacionados.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), droga é toda a substância que, introduzida no organismo vivo, modifica uma ou mais das suas funções, independentemente de ser lícita ou ilícita. O termo drogas se originou da palavra droog (do holandês antigo), que significa folha seca — isso porque antigamente a maioria dos medicamentos era feita à base de folhas. A medicina define como droga "qualquer substância capaz de modificar a função dos organismos vivos, resultando em mudanças fisiológicas ou de comportamento" (CEBRID, 2011).

Nesse tema já é consenso que até o momento não existe solução única, nem remédio milagroso.

> As novas experiências internacionais levam em conta que a questão do uso de drogas é considerada um **fenômeno complexo** que envolve questões sociais, familiares, pessoais e culturais e que qualquer forma de intervenção deve ter como principal foco a saúde com abordagem multidisciplinar, o aumento da oferta de cuidados e atenção àqueles que se encontram em sofrimento devido ao uso problemático de substâncias psicoativas ilícitas ou não, bem como a continuidade dos esforços de **repressão aos grandes produtores**, distribuidores e financiadores do **tráfico de drogas** (BRASIL, 2016)

Claude Olievenstein (1990) inaugurou um conceito de uma visão sistêmica, através do conhecido "tripé" das drogas, que podemos compreender como três dimensões fundamentais quando se fala do tema, que é a relação intrínseca entre a substância que é utilizada ou comercializada, a pessoa que está consumindo ou vendendo com todo seu histórico e o contexto em que se vive (seu meio), ou seja, a interação entre a pessoa, o contexto sociocultural onde está inserida e o tipo de droga com a qual ocorre essa interação, para contribuir para a identificação das singularidades de cada caso, conforme ilustra a figura:

**Figura 1:**
Tripé Drogas de Claude Olievenstein




Fonte: Guia AD — SUS, BRASIL, 2015

Para Souza (2016), embora o uso e mercado de drogas seja um fenômeno transclassista, ou seja, todas as classes sociais comercializam e consomem substâncias psicoativas pelas mais variadas razões, os efeitos e impactos serão totalmente distintos dependendo do capital cultural, social e econômico dos sujeitos e de suas famílias. A percepção social sobre estigma e preconceito se materializa de formas diferentes dependendo do território, da classe social, da raça/cor de cada pessoa, e estes acabam sendo marcadores sociais muito presentes que apontam, como já mencionado, para uma seletividade penal no campo da política sobre drogas.

O Plano Pena Justa (2025) ressalta que a "seletividade penal também se projeta sobre as pessoas que fazem uso abusivo de substâncias, sendo direcionadas, sobretudo, àquelas que estão em situação de extrema vulnerabilização e são mais suscetíveis ao tráfico de subsistência, realizado para manutenção do consumo e para a sobrevivência, e ao aprisionamento por pequenos delitos", além de

destacar que a classificação policial entre ser usuário ou traficante é pautada por um viés discriminatório que incide, em números estatisticamente relevantes, em classificar pessoas negras e mulheres como traficantes.

Em 2024, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), do MJSP e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) publicaram pesquisa sobre o perfil de pessoas processadas em ações criminais por tráfico de drogas a partir da análise de mais de cinco mil processos dos Tribunais de Justiça estaduais. O trabalho apontou que o perfil majoritário de réus por crimes previstos na Lei de Drogas brasileira (Lei nº 11.343/2006) é de jovens de até 30 anos (73,6%), que cursaram no máximo o ensino fundamental (68,4%) e não brancos (68,7%).

Além disso, os resultados mostram que 30% dos indiciados por tráfico alegaram que a droga apreendida era para uso pessoal e que **49% dos réus afirmaram ser usuários ou sofrer com dependência de drogas.**

O Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. José Henrique Torres (2024), durante sua palestra magna de abertura do 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais, ressaltou que a atual política de drogas viola o direito à saúde, estigmatiza o usuário, jogando-o na clandestinidade, privando-o de ações no campo da saúde e, sobretudo, reforça as desigualdades sociais, impedindo e dificultando a ação das políticas públicas, assistenciais e preventivas.



***É importante ressaltar, a partir de todo o histórico, normativas e dados destacados acima, que o procedimento para pessoas que fazem uso de drogas deve ser o direcionamento/encaminhamento para as políticas públicas de saúde e proteção social, ou seja, o usuário não é o público destinatário dos Grupos de Responsabilização e sim a pessoa autuada pelo tráfico privilegiado.***

No acompanhamento dos casos em que cumpridores também são pessoas em uso de drogas, as CIAPs e equipes multidisciplinares das Varas podem ser um importante elo entre o Judiciário e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS e outras políticas públicas, sobretudo na realização de encaminhamentos na perspectiva do cuidado e de redução de danos. No desempenho dessa atividade, as CIAPs e as equipes das Varas tanto fornecem subsídios para o

cumprimento da medida quanto, principalmente, apoiam a emancipação do sujeito e atuam no enfrentamento do ciclo de violência ou vulnerabilidade que pode favorecer a entrada na justiça criminal.



> Necessidade de formação para profissionais do sistema de justiça sobre atenção, cuidado e redução de riscos e danos, além de qualificar a tomada de decisão judicial nos casos relacionados a crimes previstos na Lei de Drogas. Além disso, faz-se necessário adotar procedimentos de cuidado e redução de danos na execução penal e na gestão dos estabelecimentos prisionais
>
> Fonte: Plano Pena Justa (CNJ, 2025, pág. 152).

## 3.1.1 USO DE DROGAS E O REDIRECIONAMENTO PARA AÇÕES DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL

Os “padrões de uso de substâncias psicoativas” podem variar amplamente entre as pessoas. Silveira e Doering-Silveira (2014) identificam como os modos de usar podem ser diferentes e trazer consequências diversas, que precisam ser avaliadas para promover o cuidado adequado para cada tipo de situação. Tais padrões de uso não pretendem ser uma definição exata, servem para ilustrar as distintas formas que as pessoas estabelecem com as drogas, como exemplos: uso experimental; uso recreativo; uso controlado; uso nocivo; uso dependente.

Esses padrões ilustram a complexidade do uso de drogas e destacam que nem todo uso é problemático e leva à dependência, mas todos os padrões de uso podem ter riscos associados. O que significa compreender que existem diversas relações de cada pessoa com o uso ou temática de drogas em geral e adequar os melhores encaminhamentos.



***Pessoas autuadas por tráfico privilegiado e que, porventura, também fazem uso de drogas, poderão ser encaminhadas aos Grupos de Responsabilização, além de considerar outras necessidades de encaminhamentos voluntários para a rede de saúde e proteção social.***

A abstinência (parar de usar drogas) pode ser desejada e alcançada por muitas pessoas, mas não pode ser o único objetivo a ser traçado para todas as pessoas. Pois quando se trata de cuidar de vidas humanas é necessário lidar com as singularidades, com as diferentes possibilidades e escolhas que são feitas. Deve-se acolher, sem julgamentos, o que é possível fazer em cada situação, com cada pessoa, o que está sendo demandado, o que pode ser ofertado, o que é mais urgente e necessário, sempre estimulando a sua participação e o seu engajamento.

Nesse propósito, a **Redução de Danos** consiste em um conjunto de estratégias (políticas, programas e práticas) que busca **minimizar prejuízos associados ao uso e mercado de drogas**, sem necessariamente exigir a abstinência. É uma ética do cuidado com métodos eficazes para ofertar uma multiplicidade de ações mesmo que as pessoas permaneçam usando álcool e outras drogas, como também ajudam pessoas a pararem de usar drogas e se manterem em abstinência.

Para Dênis Pêtuco (2014), a Redução de Danos “permite novas palavras, novos olhares, novas práticas”, considerando o uso de drogas ser plurideterminado e pleno de sentidos, abrindo a possibilidade para que as pessoas sejam escutadas e permitindo a escuta para além da droga, para além do sintoma, do pecado e do crime.

Domiciano Siqueira (2010), precursor da Redução de Danos no Brasil, detalha que três conceitos violam direitos cotidianamente na sociedade no tema das **drogas**: a lógica da doença, no sentido de que as drogas são danosas e que

isso justifica toda e qualquer intervenção, como foram os antigos manicômios; do **pecado**, ofertando uma lógica de que a única solução para uma pessoa com problemas com drogas é a conversão a determinada religião, justificando uma "conversão religiosa compulsória"; **ou do crime**, em que a presença de drogas é considerada tão perigosa que justifica severas intervenções policiais e a privação de liberdade indiscriminada. Esses conceitos, que colocam no centro do debate "a droga", não têm sido promissores e, neste sentido, o autor enfatiza que é necessário ressignificar essas afirmações e tratar o tema das drogas a partir da **centralidade nas pessoas, na cidadania e nos direitos humanos**.

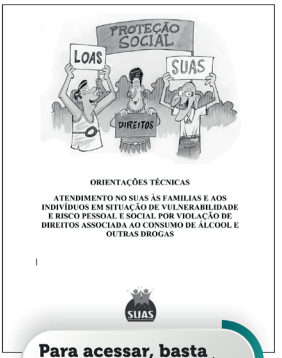
Nessa mesma esteira, no âmbito da Política Antimanicomial do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 487/2023, ganha vulto a conjugação do direito à saúde, a articulação de redes, as alternativas penais e a política de redução de danos, considerando-se que a resolução mencionada, nos moldes do Art. 2º, parágrafo único, também se aplica a pessoas em sofrimento ou com transtorno mental relacionado ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

## Saiba Mais

**Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e Outras Drogas: Guia AD**

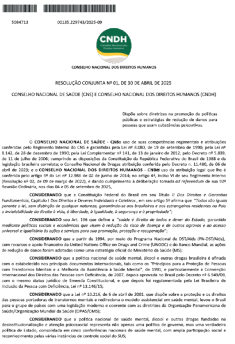



**Orientações Técnicas Atendimento no Suas às Famílias e aos Indivíduos em Situação De Vulnerabilidade E Risco Pessoal e Social por Violação de Direitos Associada ao Consumo de Álcool E Outras Drogas**




**Para acessar, basta clicar na imagem**

**Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e Conselho Nacional de Saúde (CNS) sobre Redução de Riscos e Danos (2025)**



## 3.1.2 MERCADO DE DROGAS E SEUS DESAFIOS

A redução de danos, no contexto latino-americano, segundo West (2016), deve ir além da definição convencionalmente estabelecida nos contextos norte-americanos ou europeus. Nessa região, o conceito deve incorporar a proteção contra a violência e o desencarceramento como um elemento intrínseco e definidor de tal ideia. O principal dano que se quer reduzir é a violência e o encarceramento que estão ligados, principalmente, às dinâmicas dos mercados de drogas.

Ratton e Deadlin (2017), por sua vez, apontam que o questionamento da associação quase imediata entre mercados de drogas e violência é consistente com um conjunto significativo de evidências. Os mercados de drogas de natureza pacífica mais conhecidos são os que fornecem drogas para consumidores de classes médias e altas. O consumo amplo e, muitas vezes, pesado de cocaína em pó, metanfetamina, ecstasy, maconha e, nos anos recentes, de designer drugs simplesmente não tem associação com altos níveis de violência.

Os autores analisam que mercados abertos e descobertos, como o do crack, são mais propícios à violência, ao contrário dos mercados fechados e cobertos (mercados de drogas das classes médias). Outros fatores que contribuem para a presença de mais ou menos violência em cada mercado de drogas seria a existência ou não de crédito e consignação, o consumo mais ou menos problemático de cada droga e o tipo de atuação policial em cada mercado de drogas. Enfatizam que mercados de drogas em áreas pobres não são violentos em si, mas, porque são abertos, as relações econômicas se dão através de consignação e estão permanentemente sob ataque da polícia, que os deixa inflamados. Portanto, é preciso identificar mecanismos mais específicos que deem sentido às condições e às circunstâncias em que os mercados ilegais se tornam violentos.

As evidências apontam que é mais eficiente fazer uma mudança no policiamento no Brasil, reduzindo o foco no varejo de drogas e concentrando a atenção policial nos crimes contra a vida, pois priorizar apreensões e a prisão de "traficantes" aumenta o encarceramento de forma seletiva sobre os grupos vulneráveis de sempre: jovens pobres e negros. A guerra às drogas tem sido, na verdade, uma guerra aos pobres no Brasil.

Ratton ainda enfatiza que em “um continente profundamente desigual, a guerra às drogas é a expressão manifesta destes elementos

profundamente enraizados na forma específica de hierarquização excludente, que vem do plano moral para a esfera da realização das políticas. Em outros termos, a guerra às drogas, na América Latina, no Brasil e alhures, é uma forma de controle e de guerra aos pobres. O Estado, no Brasil e na América Latina, incorpora, majoritariamente, as percepções políticas e culturais hegemônicas presentes nestas sociedades".

Para Karam (2013), a "guerra às drogas" não é propriamente uma guerra contra as drogas, não se trata de uma guerra contra coisas, mas sim contra pessoas. O alvo preferencial da "guerra às drogas" brasileira não deixa dúvidas: os mortos e presos nessa guerra – os "inimigos" – são os "traficantes" das favelas pobres, não-brancos, marginalizados. Compreende que é um modelo descompromissado com os direitos fundamentais dos indivíduos, em que guerras e direitos humanos são naturalmente incompatíveis. Enfatiza que o Brasil seria um país mais justo, mais livre e menos encarcerador se houvesse o fim da "fracassada política de guerra às drogas".

Na mesma esteira, o neurocientista Sidarta Ribeiro (2024) afirma que a proibição das drogas mata mais do que o uso de qualquer substância, que essa guerra não é de fato uma guerra contra substâncias, mas uma guerra contra certos tipos de pessoas, "a guerra às drogas é um instrumento ideológico para que a polícia, as forças de violência do Estado, possam matar gente pobre. É assim no mundo inteiro".

Em 2025, o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Volker Türk, foi categórico ao afirmar que "A chamada Guerra às Drogas destruiu inúmeras vidas e prejudicou comunidades inteiras". Alerta que essas políticas não estão funcionando e estão falhando com alguns dos grupos mais vulneráveis da sociedade. Analisa que os efeitos da "guerra às drogas" foram acompanhados por um aumento, inclusive, da pena de morte, o que é contrário à lei internacional de direitos humanos. Em 34 países a pena de morte é prescrita para delitos relacionados a drogas, responsáveis por 40% de todas as execuções confirmadas globalmente em 2024, segundo a "Harm Reduction International - HRI".

Ressalta que, durante décadas, governos adotaram uma abordagem amplamente punitiva para controlar narcóticos e que os resultados foram catastróficos, tais como: taxas de encarceramento em massa, aumento de crimes e violência relacionados a drogas, números recordes de mortes relacionadas a drogas, aumento da produção ilegal de drogas e estigmatização

e discriminação de comunidades inteiras. Porém, muitos países estão adotando políticas de drogas que passam da visão da punição e criminalização para uma abordagem mais eficaz e humana, com foco na saúde pública, dignidade e direitos humanos.

No Brasil, o Plano Pena Justa aponta para essas importantes mudanças na medida em que adota a implantação e qualificação de Grupos de Responsabilização na temática de drogas para casos de 'tráfico privilegiado' como medidas diversas da prisão, que permite um resultado mais promissor baseado na razoabilidade e proporcionalidade na responsabilização pelo ato.

Assim, é necessário, no contexto de realização do Grupo de Responsabilização sobre a Temática de Drogas, compreender que as dinâmicas do mercado de drogas não são homogêneas, pelo contrário, são atravessadas por um conjunto de variáveis que precisam ser consideradas no desenvolvimento do Grupo, como nos encaminhamentos adequados para serviços de saúde, assistência social, geração de emprego ou demais políticas públicas.

Portanto, na prática de um Grupo de Responsabilização se deve levar em consideração conceitos centrais sobre política de drogas no que tange à singularidade das pessoas, aos variados contextos e padrões de uso e mercado na temática de drogas, às diretrizes de atenção e cuidado no SUS e SUAS, à construção de ponte de acesso às políticas públicas e compreender o potencial transformador das práticas grupais como valioso instrumento disparador de mudanças individuais e coletivas.

## Saiba Mais

**Alto Comissário da ONU: "Guerra às drogas destruiu inúmeras vidas e prejudicou comunidades inteiras"**




**Para acessar, basta clicar na imagem**

## 3.2 GRUPO DE RESPONSABILIZAÇÃO

De acordo com o Manual de Gestão de Alternativas Penais, a atuação em atividades como nos Grupos de Responsabilização precisa prezar pela dignidade das pessoas como princípio constitucional fundamental. É necessária, portanto, a defesa do seu protagonismo no processo como sujeitos ativos e capazes, ouvidos em suas reais necessidades e demandas para a promoção da equidade, considerando as suas vulnerabilidades socais e a necessidade da promoção do acesso aos direitos fundamentais. É preciso garantir a autonomia, a consensualidade e a voluntariedade das pessoas no contexto da ação penal, uma vez que somente com esta postura será possível construir soluções adequadas e não violentas para os problemas e conflitos trazidos às instâncias das alternativas penais.

> Entende-se como alternativa penal mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a restauração das relações e promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade
>
> Fonte: Manual de Gestão para as Alternativas Penais (CNJ, 2020, pág. 31).

Nesse sentido, o Princípio nº 15 do Manual aborda a "Responsabilidade pelo Fato" e destaca que ainda é comum reportar-se às pessoas afetadas pelo direito penal como "personalidades" desviantes, o que indica um desacordo com o ordenamento jurídico penal, que deve se ater ao ato. A mídia cumpre um papel fundamental nesta direção de reforçar estigmas e condensar uma cultura de periculosidade, que vincula aos sujeitos uma identidade criminal.

Nesse sentido, as penas e medidas de alternativas penais, como o Grupo de Responsabilização, devem se ater ao ato cometido proibido na lei penal, sem qualquer pretensão moralizante ou arbitrariamente curativa ou de tratamento.

Responsabilizar não é resumir a pessoa à sua conduta, mas estimular a autoconsciência, a reflexão sobre as consequências de determinado ato. É viés, portanto, da autonomia, da autoestima e do senso de ética, pois envolve a consciência de si mesmo, a compreensão sobre os impactos de determinada ação sobre si e sobre as outras pessoas, e a capacidade de agir de forma consciente. Aqui, a responsabilização tem um caráter pedagógico, visando à reflexão e à transformação do indivíduo, à conscientização social e comunitária e à avaliação dos riscos criminais.

> ***Princípio Nº 27 — Responsabilização***
>
> *Diferentemente do caráter de expiação e castigo da pena de prisão, as alternativas penais devem buscar a responsabilização dos indivíduos nelas envolvidas. Não cabe falar, pois, em monitoração ou fiscalização, mas em acompanhamento, buscando agregar sentidos radicalmente diferentes, construídos a partir e com as partes envolvidas, de forma que a adequação da medida e o cumprimento da mesma se traduzam na viabilidade e sentido para os envolvidos, reparando os danos, em liberdade.*
>
> *Fonte: Manual de Gestão para as Alternativas Penais (CNJ, 2020, pág. 43).*

Nesse bojo, como já explicitado, é importante destacar que o mercado de drogas e, consequentemente, o público autuado por tráfico privilegiado não é uniforme, não é "todo mundo igual", é um público diverso, pois os padrões de funcionamento no tráfico não são homogêneos, há distinção significativa dependendo da pessoa, do território, das relações de renda, de mercado, da relação com o consumo de drogas ou dos mais variados contextos. As motivações e chegada até o sistema de justiça criminal podem ter origens das mais diversas situações, seja associado ao uso ou não, seja por questões econômicas, sociais, territoriais, entre outras.

Assim, desenvolver responsabilização em liberdade para os casos de tráfico privilegiado por meio de Grupos demanda uma metodologia de superação da mera punição e a concentração na singularidade, conscientização, na empatia e na mudança de perspectiva do indivíduo. Aqui, a responsabilização se materializa na prevenção geral, em deslocar a ênfase do Estado em um tipo de

controle social de caráter repressivo e punitivo para abrigar formas preventivas, não punitivas e com participação social na resolução dos conflitos sociais. Ela se apresenta, ainda, na prevenção aos processos de criminalização, visando à redução da vulnerabilidade da pessoa frente ao próprio sistema penal.

> A criminalização, por ser seletiva, impõe o desafio a uma política penal alternativa de diminuir a vulnerabilidade da pessoa frente ao próprio sistema penal
>
> Zaffaroni, 2003

Nesse sentido, os Grupos de Responsabilização podem contribuir para a prevenção de violência e criminalidade associada aos mercados ilegais de drogas, na medida em que promove pontes para inclusão em rede de subsistências e redes locais de acesso a direitos e políticas públicas que objetivam construção de projetos de vida distantes da justiça criminal, como saúde, assistência social, educação, juventude, moradia adequada, entre outras. Assim, o Grupo pode somar esforços na mitigação dos fatores de risco, por meio da articulação interinstitucional com a rede, para o fortalecimento da proteção social e comunitária, e ao sedimentar o acesso dos participantes para outras atividades ocupacionais, educacionais, culturais, e para o desenvolvimento pessoal como um todo.

Para fazer sentido a responsabilização, o grupo deve oferecer um espaço seguro para que os participantes compartilhem suas histórias, explorando as causas estruturais que os levaram a esse percurso, sejam aspectos como pobreza, racismo, falta de oportunidades, uso abusivo de drogas ou outros. Isso ajuda a mitigar o sentimento de punição isolada e a desenvolver a autoconsciência de cada história de vida, vulnerabilidades, do

reconhecimento da própria conduta e suas motivações, garantindo que o grupo não se torne um espaço de vitimização, mas sim de responsabilização mútua.

Nesse caso, torna-se de grande relevância promover reflexões em torno de uma conscientização social sobre os impactos que o tráfico de drogas gera nas comunidades periféricas (onde muitos participantes residem), as relações com o modelo de "guerras às drogas" e como a criminalização do" pequeno tráfico" atinge desproporcionalmente a população negra. É importante salientar que a conscientização sobre ser uma "vítima do sistema" não pode anular a responsabilidade pela própria conduta, mas sim contextualizá-la, estimulando o desejo de romper esse ciclo de maneira consciente. Assim, adotar uma abordagem multifacetada, que se concentre na prevenção, ressocialização e combate à seletividade penal, pode contribuir para reduzir ou prevenir a dinâmica da "porta giratória" do sistema prisional — o ciclo de prisão, soltura e reincidência, que afeta desproporcionalmente a população negra.

Portanto, a participação nos Grupos de Responsabilização na temática de drogas nos casos de tráfico privilegiado tem o condão de: i) romper com o círculo de criminalidade no qual, por motivos diversos, se inseriram; ii) promover a responsabilização criminal em liberdade, com meios proporcionais que considerem contextos de vulnerabilidade acrescida; iii) evitar o encarceramento após a reiteração de atos criminosos decorrente do esgarçamento do efeito "porta giratória" mencionado; iv) encaminhar as pessoas que entraram em contato com o sistema penal a serviços de proteção social, saúde mental e outros, caso necessitem e aceitem.

## 3.3 CONSTITUIÇÃO DO GRUPO

A aplicação de conceitos que fundamentam as alternativas penais em Grupos de Responsabilização exige compreender o papel, os objetivos e finalidade da prática grupal. Os estudos de pequenos grupos e processos grupais são realizados por diversas áreas de conhecimentos humano-sociais. Em geral, partem da descrição do mesmo fenômeno social, que é a reunião de duas ou mais pessoas com um objetivo comum em ação. A diferença é a leitura dos processos de constituição de um grupo, a metodologia e a finalidade em cada situação.

Pichon Rivière (1977), autor latino-americano de grande relevância no tema, define grupo como "um conjunto restrito de pessoas ligadas entre si por constantes de tempo e espaço, articuladas por

sua mútua representação interna, que se propõe, de forma explícita ou implícita, uma tarefa à qual constitui sua finalidade, interatuando através de complexos mecanismos de atribuição e assunção de papéis".

Rivière entende que o grupo é um conjunto de relações em que há interação entre as pessoas participantes, pois influenciam e são influenciadas. Compreende que todo grupo se "propõe explícita ou implicitamente uma tarefa que constitui seu objetivo ou finalidade". Silvia Lane (1986) explica que o "grupo parte da análise de situações cotidianas para chegar à compreensão das pautas sociais internalizadas que organizam as formas concretas de interação, ou seja, das relações sociais e dos sujeitos inseridos nessas relações".

Entende-se, nesse contexto, que a prática grupal é um instrumento de transformação da realidade e construção de pontes de acesso a serviços públicos. O desenvolvimento de práticas em grupo é o exercício de conviver com uma "leitura criativa e crítica da realidade" e se configura como um principal vetor para gerar mudanças de comportamento, pois o contexto possibilita identificar barreiras que dificultam o desenvolvimento das pessoas, romper estereótipos e auxiliar indivíduos a buscar seus recursos para enfrentar suas dificuldades.

No contexto da formação de Grupos de Responsabilização, é de suma importância a tomada de consciência, isto é, é através do reunir-se com um grupo de semelhantes (que desempenham determinados papéis sociais em torno de uma tarefa comum que lhes diz respeito) que os indivíduos podem analisar e compreender os fenômenos sociais que estão intimamente ligados. São momentos que podem e devem promover reflexões e mudanças em nível pessoal, e desenvolver pontes de acesso às políticas públicas que tenham essa finalidade, quando necessário.

Outro ponto de destaque é que, embora exista a obrigatoriedade da presença da pessoa no grupo, é necessário compreender que sua interação, reflexão e comunicação é voluntária e, na medida em que o grupo se torna acolhedor e seguro, se favorece uma participação mais efetiva dos integrantes.

### 3.3.1 COMPETÊNCIA PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS

As Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAPs) têm a competência para a articulação, organização, implementação, execução e disseminação dos Grupos de Responsabilização sobre Drogas, caracterizando-

se como responsáveis diretas pela condução, acompanhamento e interface com o Poder Judiciário.



***Centrais Integradas de Alternativas Penais:*** *são equipamentos públicos que compõem o rol de serviços penais, vinculadas ao Poder Executivo, responsáveis pelo acompanhamento das alternativas penais aplicadas pelo Poder Judiciário. Utilizam metodologias específicas para cada tipo de alternativa, promovendo a autonomia, a manutenção de vínculos familiares, sociais e comunitários e a responsabilização em liberdade.*

Em locais onde não existem CIAPs implantadas, é necessário indicar a atribuição do Poder Executivo responsável pela Política de Alternativas Penais no estado, em consonância com o Poder Judiciário, para construírem estratégias para implementação dos Grupos.

De toda sorte, a execução realizada por outras instituições além das CIAPs só é possível no atendimento aos postulados e abordagens descritas em tela e na perspectiva constitucional da laicidade do Estado, sem qualquer pretensão moralizante, curativa ou de tratamento, sob pena de contrariar a Lei nº 10.2016/2001, Lei da Reforma Psiquiátrica, a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de caráter supralegal, e a Resolução CNJ nº 487/2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Desta feita, em desalinho às normativas citadas, tais espaços não estariam aptos a gozar de reconhecimento do Sistema de Justiça como locus adequado e legítimo para receber o público encaminhado pelo Judiciário.

Em locais onde não existem CIAPs implantadas, é necessário indicar a atribuição do Poder Executivo responsável pela Política de Alternativas Penais no estado, em consonância com o Poder Judiciário, para construírem estratégias para implementação dos Grupos.

De toda sorte, a execução realizada por outras instituições além das CIAPs só é possível no atendimento aos postulados e abordagens descritas em tela e na perspectiva constitucional da laicidade do Estado, sem qualquer pretensão moralizante, curativa ou de tratamento, sob pena de contrariar a Lei nº 10.2016/2001, Lei da Reforma Psiquiátrica, a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de caráter supralegal, e a Resolução CNJ nº 487/2023,

que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Desta feita, em desalinho às normativas citadas, tais espaços não estariam aptos a gozar de reconhecimento do Sistema de Justiça como locus adequado e legítimo para receber o público encaminhado pelo Judiciário.



***É importante frisar que os Grupos não têm uma perspectiva de "Justiça Terapêutica" e que não podem ser realizados em instituições fechadas, como Hospitais Psiquiátricos, Clínicas de internação ou comunidades terapêuticas. É possível, portanto, que os grupos ocorram em parceria com equipamentos públicos abertos e que funcionam em base comunitária, como das redes SUS e SUAS, ou instituições pautadas na promoção dos direitos humanos.***

## 3.3.1.1 EQUIPE FACILITADORA DO GRUPO

Conforme indicado pela política nacional, as CIAPs são formadas por equipes multidisciplinares e com atuação interdisciplinar, que realizam o acolhimento, acompanhamento e orientação das pessoas em alternativas penais. As CIAPs também realizam atendimentos e dinâmicas interdisciplinares e, em Grupo de Responsabilização, atuam na manutenção e mobilização de rede parceira para encaminhamentos necessários à execução de alternativas penais e para acesso à direitos, principalmente nas áreas da assistência social, assistência judiciária, trabalho, renda e qualificação profissional, saúde mental e assistência à saúde. As CIAPs poderão desenvolver os Grupos de Responsabilização ou estabelecer parcerias com instituições especializadas em tal atividade.

**Perfil da equipe**

Os Grupos devem ser conduzidos por profissionais preferencialmente das áreas das ciências humanas ou sociais, com qualificação, especialização ou trajetória na execução ou acompanhamento em políticas penais ou correlatas à prevenção à criminalidade, e na temática de drogas dentro da perspectiva de redução de danos. Espera-se, também, que a pessoa facilitadora tenha realizado formação ou tenha experiência na facilitação e condução de grupos operativos, reflexivos ou de responsabilização, de círculos de construção de paz ou círculos de justiça restaurativa e tenha familiaridade com a comunicação não violenta.

**Atribuições da equipe**

É esperado que a equipe facilitadora dos Grupos de Responsabilização na temática de drogas e suas transversalidades, além da execução em si dos grupos, possa também:

- Realizar acolhimento inicial de participantes;
- Realizar o planejamento dos grupos, com a indicação dos temas, a preparação das atividades, além do monitoramento das ações;
- Participar de reuniões periódicas de formação/capacitação e supervisão/intervisão;
- Realizar o registro de todas os encontros do Grupo;
- Realizar escuta individualizada, sensibilização em caso de incidentes de não comparecimento e promover o encaminhamento para a rede parceira e a articulação de rede;
- Elaborar ofício de cumprimento integral, parcial ou descumprimento para ser encaminhado ao juízo e emitir os respectivos certificados individuais.

## 3.3.2 PÚBLICO PARTICIPANTE DO GRUPO

O público dos Grupos de Responsabilização na temática de Drogas e suas transversalidades consiste nas pessoas em cumprimento de alternativas penais em função da prática de condutas que configurem o tipo de **Tráfico Privilegiado de Drogas** (art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006).

Aqui, encontram-se sobretudo os casos que se enquadram na Súmula Vinculante nº 59, segundo a qual "É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do Art. 33, § 2º, alínea c, e do Art. 44, ambos do Código Penal".

## 3.3.3 DECISÃO VIA MEDIDA CAUTELAR E PENA RESTRITIVA DE DIREITOS

Os grupos de responsabilização sobre drogas são destinadas a pessoas que respondem pelo Art. 33, § 4º, da Lei de Drogas e podem ser aplicados enquanto medidas cautelares (como comparecimento obrigatório), nos termos da Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, indicados por ocasião das audiências de custódia, ou mesmo no curso do processo de conhecimento, na substituição da privação de liberdade, assim como enquanto pena ou tipo de pena restritiva de direitos, nos termos da Súmula Vinculante nº 59.



***O grupo não comporta, portanto, a acumulação com outra pena combinada, sendo em si medida suficiente para responsabilização no âmbito das alternativas penais.***

A decisão judicial de encaminhamento para os Grupos como medida cautelar (como comparecimento obrigatório) na audiência de custódia deve atender ao preconizado no Protocolo I da Resolução CNJ nº 213/2015, que aponta como diretrizes a subsidiariedade e a intervenção penal mínima, a primazia da dignidade e da liberdade, a individuação das medidas, com respeito às trajetórias individuais e reconhecimento das potencialidades das medidas na redução de diversas formas de violência, o menor impacto possível das medidas na vida das pessoas (princípio da normalidade), dentre outras.

Aqui, é de fundamental importância a atuação da equipe do **Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Serviço APEC)** com o fornecimento de subsídios para o Judiciário, bem como a integração permanente com as CIAPs.

**Saiba Mais**

**Guia de Implementação do Serviço APEC (CNJ,2024)**



## 3.4 ESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS

Para estruturação dos Grupos é necessário organizar previamente aspectos práticos, objetivos e operacionais, como o local de realização, o formato, a periodicidade, o número de encontros, número de participantes, carga horária proposta e conteúdos a serem abordados.

### 3.4.1 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS GRUPOS

A escolha do local deve considerar a acessibilidade, incluindo a facilidade de chegada por meio de transporte público e a oferta de ambiente acolhedor que gere clima de confiança e confidencialidade, hábeis ao estabelecimento de uma relação de vínculo com as pessoas participantes. Não é recomendável a realização do grupo nos ambientes do Poder Judiciário, o que poderia dificultar a abertura à metodologia ora proposta, numa perspectiva dialógica e não hierárquica.

### 3.4.2 FORMATO DOS GRUPOS

Os Grupos podem ser basicamente de três diferentes formatos: grupos fechados, abertos ou mistos. A definição fica a critério de cada localidade a partir do perfil do público e das demandas locais. São fechados os grupos integrados pelas mesmas pessoas do início ao fim dos encontros. São abertos aqueles que possuem realização contínua, com a possibilidade ininterrupta de inserção de novas pessoas ao longo de sua execução. E são mistos aqueles grupos realizados inicialmente no formato fechado, podendo acolher novos integrantes até um determinado e previamente definido encontro, cujo marco poderá ser fixado pela equipe de facilitadores(as).

| FORMATOS | VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|---|---|---|
| Fechado | O grupo inicia e termina com o mesmo público e não permite o ingresso de novos membros. Tem a tendência de aprofundar os conteúdos com mais qualidade e confiança no espaço. | Sem flexibilidade para novas entradas, o que pode prejudicar a celeridade diante dos fluxos dinâmicos do Judiciário. Também é menos econômico, uma vez que não permite a inclusão de novos participantes em substituição aos desistentes. |

| FORMATOS | VANTAGENS | DESVANTAGENS |
|---|---|---|
| Aberto | É o formato de melhor custo/ benefício, uma vez que permite a inclusão de novos integrantes em substituição aos desistentes e consegue atender com mais celeridade o cumprimento da decisão ao iniciar de imediato o Grupo. | Público ingresso em tempos diferentes e em estágios distintos da execução grupal, o que provoca uma maior tendência de não favorecer a construção de um espaço de segurança e de diálogos autênticos. |
| Misto | Apresenta certa flexibilidade para atender com celeridade o cumprimento da decisão com preservação de uma identidade de Grupo. | Participantes podem se inserir em tempos diferentes e prejudicar na identidade e confiança no Grupo. |

Importante ressaltar que a existência do grupo de forma perene, sempre em um mesmo dia, local e horário combinado, consolida a confiabilidade dos setores responsáveis pelo encaminhamento, fortalece o reconhecimento da comunidade e facilita os processos de adesão e experiências no grupo, que se renovam constantemente na chegada de cada novo participante.

## 3.4.3 PERIODICIDADE DE REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS

Deve-se priorizar a realização de encontros semanais de forma que não compromeita compromissos prévios eventualmente existentes dos(as) participantes, como atividades educacionais ou de trabalho, nem dificulte a construção da identidade do grupo e de vínculos de confiança entre indivíduos, o coletivo e os(as) facilitadores(as).

Ressalta-se a importância de manter uma flexibilidade na disponibilidade de dias e horários para a execução dos encontros, contemplando o período noturno e finais de semana, considerando fatores como a disponibilidade dos participantes, recursos disponíveis e o contexto local. O importante é garantir uma periodicidade semanal que favoreça o engajamento, o apoio mútuo e a reflexão constante, sem sobrecarregar os participantes.

## 3.4.4 NÚMERO DE ENCONTROS

A quantidade de 10 encontros se apresenta como a mais viável, uma vez que permite promover uma reflexão sobre as experiências dos participantes, além de possibilitar o acompanhamento do progresso ao longo do tempo. Nas experiências existentes e estudadas como melhores práticas a partir do levantamento nacional, foi percebido que um número maior de encontros poderia fragilizar o engajamento e ocasionar o abandono dos grupos sem a devida finalização do processo. E um período menor poderia não ser suficiente para abordar temas e conteúdos com eficiência ao que se propõe o Grupo.

## 3.4.5 NÚMERO DE PARTICIPANTES

É importante que o Grupo se constitua como um espaço seguro e acolhedor, onde todos possam participar e compartilhar suas experiências. Não deve se configurar como uma palestra para um grande público, nem como um Grupo muito pequeno sem diversidade. Portanto, a escolha do número de participantes leva em consideração esses aspectos para garantir a sua eficácia.

Não há um número rígido na literatura ou nas diretrizes das alternativas penais, mas, nesse contexto indica-se como mais apropriado um total de no máximo 20 pessoas participantes. Assim, garante-se um ambiente propício à troca, ao tempo em que também se possibilita um acompanhamento individualizado. Grupos muito pequenos podem limitar a diversidade de perspectivas, enquanto grupos maiores, acima de 20, podem dificultar a participação de todos e comprometer a dinâmica de escuta, intervenção e reflexão.

## 3.4.6 CARGA HORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS

Essa modalidade de Grupos sugere encontros com duração média de 2h. Em síntese, os Grupos se configuram com 10 encontros, com 2h cada, totalizando 20h.

É importante estabelecer horários alternativos para os grupos, de modo a não comprometer a rotina de trabalho das pessoas, especialmente com encontros realizados à noite e nos finais de semana, ou mesmo definir horários coerentes com as necessidades coletivas. Ademais, é fundamental a execução de grupos de reposição em casos limitados de faltas justificáveis.

## 3.4.7 CRONOGRAMA DOS ENCONTROS

Para estabelecer um cronograma dos encontros, é necessário que a equipe realize uma leitura qualificada do perfil do público atendido, a fim de planejar de forma estratégica os dias, horários e formatos dos Grupos. A compreensão das rotinas e das vulnerabilidades específicas dos participantes pode contribuir significativamente para a adesão e a regularidade no comparecimento. Esse cuidado na construção do cronograma favorece não apenas o cumprimento da medida, mas também minimiza desgastes sobre fatores de proteção, como vínculos familiares, ocupacionais ou educacionais.

É fundamental considerar, por exemplo, as especificidades de mulheres em situação de monoparentalidade e sem de rede de apoio, que frequentemente enfrentam maiores dificuldades logísticas para participar dos encontros, bem como de pessoas com problemas com uso de álcool e outras drogas, que muitas vezes apresentam maior facilidade para comparecer em horários pela manhã. A sensibilidade a essas condições sociais, aliada à flexibilidade na organização dos Grupos, reforça o caráter de responsabilização e restaurativo das alternativas penais, evitando a reprodução de lógicas punitivas ou excludentes.

# 3.5 CONSTRUINDO OS ENCONTROS

## 3.5.1 ACOLHIMENTO E AVALIAÇÃO PRÉVIA

A necessidade do primeiro atendimento individualizado como parte do processo de leitura do caso e acolhimento viabiliza o melhor direcionamento e ampliação das possibilidades de adesão. No momento em que tomar conhecimento da necessidade de comparecer ao Grupo, a pessoa deve receber um primeiro atendimento realizado pela equipe da CIAP ou da equipe multidisciplinar da Vara em comarcas onde não exista a Central de Alternativas Penais instituída por parte do Poder Executivo, oportunidade em que se dará o acolhimento inicial, a identificação de fatores como entendimento sobre o contexto da determinação judicial, aferimento de questões relacionadas à moradia, ao horário disponível, às habilidades, às demandas por inclusão em serviços, programas ou tratamentos específicos.

Como descrito no Manual de Gestão para Alternativas Penais, esta é a oportunidade na qual se dará o preenchimento de formulário (instrumental) padrão de primeiro atendimento. Aqui, concomitantemente ao acolhimento, há

a explicação do processo grupal, inicia-se a familiarização com a equipe e com o propósito do Grupo, antecipa-se o contrato no que tange à necessidade de comparecimento e cumprimento da decisão judicial e a equipe apresenta os objetivos e características dos encontros. É importante que esse momento não seja meramente expositivo, mas também de escuta atenta.

## 3.5.2 ABORDAGEM

Como já mencionado, a realização dos Grupos de Responsabilização sobre Drogas e suas transversalidades, do ponto de vista legal, tem suas referências normativas na Política Nacional das Alternativas Penais, na Lei nº 10.216/2001, Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira, a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com status supralegal no ordenamento jurídico brasileiro, a decisão do STF no Recurso Extraordinário (RE) 635659, sobre a descriminalização do porte de maconha em pequenas quantidades, documentos norteadores do SUS, SUAS e normativas da política sobre drogas.

A abordagem dos grupos deve ser centrada na promoção do protagonismo, da autonomia, no reconhecimento do contexto social e no respeito às experiências de cada participante. Aqui, valoriza-se a escuta ativa, a empatia, a comunicação dialógica e não violenta, contribuindo-se para a construção de um espaço seguro para que os participantes possam refletir sobre suas vivências sem julgamento, além de criar vias para construir e elaborar a autorresponsabilização por suas condutas.

Com base nisso, as principais abordagens dos Grupos devem ser as seguintes:

**RESPONSABILIZAÇÃO**

Aqui é fundamental ampliar a análise dos fatores de proteção e de risco criminal, realizada de forma colaborativa com o público atendido. Essa abordagem deve focar em como o comércio de substâncias pode gerar impactos criminais na vida dos indivíduos diante da legislação existente, não no sentido de criminalizá-los, mas sim buscando estratégias para minimizar esses riscos. É importante, por exemplo, que os participantes do Grupo compreendam como determinadas situações, como o porte de quantidades de drogas ou o contexto em que estejam inseridos, podem implicar consequências graves, como a pena privativa de liberdade e seus efeitos. A intervenção, portanto, deve orientar e apoiar a construção de mecanismos que reduzam esses riscos, contribuindo para a responsabilização efetiva e a proteção legal dos envolvidos.

**ÊNFASE EM DIREITOS HUMANOS**

Reconhecem-se as condições de exclusão, vulnerabilidade e a perspectiva interseccional de raça, classe e gênero que alguns grupos enfrentam. Essa ênfase é também o pressuposto de que todas as pessoas, independentemente de suas experiências ou ações, são sujeitos de direitos e merecem respeito, possuem dignidade e devem ter seus direitos assegurados. Essa perspectiva busca promover a inclusão, o entendimento e a valorização de cada pessoa em sua singularidade, contribuindo para uma abordagem mais humana e justa na discussão sobre drogas e suas transversalidades.

**AUTONOMIA E REDUÇÃO DE DANOS**

Aqui, foca-se na minimização dos riscos associados ao uso ou mercado de drogas, ao tempo em que se reconhece a autonomia das escolhas individuais. Como já citado, a redução de danos é definida como uma estratégia de saúde pública que visa minimizar as consequências do uso de drogas, como também reduzir os riscos sociais e criminais existentes, como os associados ao mercado de drogas ilícitas. Pauta-se numa perspectiva pragmática, na autonomia individual e na premissa de encontrar e reconhecer as pessoas onde elas estão em seu processo. A redução de danos emprega uma variedade de táticas práticas com o objetivo de diminuir a probabilidade de problemas relacionados ao uso de substâncias, bem como sobre os riscos e consequências da possibilidade de contato com o sistema penal, de exposição à violência, entre outros fatores. Essas táticas podem envolver a modificação na forma como as pessoas se relacionam com drogas, seja referente ao uso ou ao tráfico. A prioridade da redução de danos em diminuir os riscos e danos, em vez de se concentrar exclusivamente na abstinência ou na proibição de falar sobre drogas, cria um espaço para intervenções como os grupos responsabilizantes, que podem auxiliar as pessoas participantes a fazer escolhas mais seguras e a acessar apoio sem a pressão da cessação imediata, o que também possivelmente impactaria na construção de vínculos de confiança com a equipe facilitadora e no espaço dos grupos.

**PERSPECTIVA NÃO CRIMINALIZANTE**

É fundamental primar por uma abordagem não criminalizante, não punitiva e de não reforçar o estereótipo do "traficante" ou do "criminoso". Essa abordagem reconhece que as relações com drogas são profundamente influenciadas por sua contextualização na sociedade. Importante o enfoque nas pessoas, nas singularidades de cada um, respeitando as histórias e as diversas ocupações que exercem na vida. Compreender o fenômeno não apenas numa perspectiva criminal, mas estimular a visualização em outras perspectivas de vida que não estejam em conflito com a lei.

**CARÁTER REFLEXIVO**

Diz respeito à capacidade de ponderação, de análise e de visão crítica sobre experiências, comportamentos e crenças individuais e coletivas relativas à temática do grupo. Engloba o questionamento, incentiva a compreensão sobre causa e consequência, a autoconsciência e promove mudanças, na medida em que permite que os participantes examinem suas motivações e as influências sociais que permearam suas atitudes. O caráter reflexivo se baseia no estabelecimento de um espaço seguro, no qual participantes explorem suas experiências sem coerção, o que fortalece o reconhecimento à sua autonomia e respeita a sua singularidade e trajetória de vida, para construção coletiva de novos significados no processo de mudança e autorresponsabilização.

**COMUNICAÇÃO DIALÓGICA E COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA**

A linguagem transmite a cultura e a comunicação é a ação que ao mesmo tempo sintetiza e emula essa transmissão e potencialmente promove sua mudança. A comunicação não violenta é importante ferramenta na facilitação dos grupos, na medida em que busca promover diálogos mais empáticos, respeitosos e autênticos, facilitando a conexão entre as pessoas. Auxilia, também, a resolução de conflitos internos e externos e é pautada em quatro componentes: **i. a observação**, que consiste em separar o que ocorreu em determinado momento da avaliação que fazemos sobre o fato; **ii. sentimentos** que, quando

expressados, traduzem as vulnerabilidades humanas, comunicam necessidades e promovem a aproximação entre as pessoas; **iii. necessidades**, cujo atendimento impulsiona e motiva a ação humana e, por fim, **iv. pedidos**, enquanto expressão de como cada pessoa gostaria que sua necessidade fosse atendida. Ao identificar e nomear sentimentos e necessidades, consegue-se compreender melhor as próprias emoções e evitar reações impulsivas ou agressivas, o que favorece o desenvolvimento da inteligência emocional, autoconsciência e autocompaixão. Quando utilizada pela equipe facilitadora numa perspectiva dialógica, não hierarquizada, a comunicação não violenta promove o fortalecimento do vínculo, da confiança, valoriza a escuta ativa, a empatia e a expressão autêntica, contribuindo, em última instância, para uma transformação da linguagem e da própria cultura.

## Saiba Mais




## 3.5.3 ESTRATÉGIAS NA PRÁTICA

De modo geral, o método dos Grupos de Responsabilização deve ser participativo, dialógico, dinâmico e baseado em técnicas que favoreçam a reflexão individual e coletiva. São adequados, portanto, métodos que combinem rodas de conversa, dinâmicas lúdicas, exercícios de escuta ativa e atividades artísticas e criativas, conforme abaixo discriminado.

**RODAS DE CONVERSA**

Trata-se de espaço para compartilhamento livre das experiências. Participantes se reúnem em círculo para partilhar experiências, opiniões ou sentimentos sobre os motivos que os levaram ao Grupo. Essa estratégia promove a troca de ideias de forma democrática, incentivando a escuta ativa e o respeito à pluralidade e às diferentes perspectivas. Aqui, a ferramenta da comunicação dialógica e não violenta é imprescindível para criar conexão e promover um diálogo respeitoso, assim como as reflexões desejadas no processo de responsabilização. Com isso, é importante não adotar o formato de palestra nos Grupos, pois não se configura como adequado e apresenta limitações significativas na efetividade dessa ação.

**DINÂMICAS LÚDICAS E PARTICIPATIVAS**

São jogos ou exercícios que promovam empatia, cooperação e autoconhecimento. Envolvem atividades interativas que podem utilizar jogos, brincadeiras ou exercícios criativos para estimular a participação, o trabalho em equipe e a reflexão. Ao mesmo tempo, podem reduzir tensões e criar ambiente mais descontraído, deixando o processo do grupo mais envolvente e prazeroso.

**EXERCÍCIOS DE ESCUTA ATIVA**

Esses exercícios focam na prática de ouvir com atenção plena e empática, buscando compreender verdadeiramente o que o outro está dizendo, sem julgamentos ou interrupções. A escuta ativa envolve técnicas como parafrasear, fazer perguntas esclarecedoras e demonstrar interesse genuíno. Essa prática fortalece a comunicação, aumenta a empatia e melhora o clima do grupo, promovendo um ambiente de confiança e respeito mútuo. Devem ser praticados ativamente pela equipe facilitadora e estimulados pelos participantes do Grupo.

**ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CRIATIVAS**

Incluem o uso de recursos como pintura, desenho, dramatizações, escrita criativa, música ou outras formas de expressão artística. Essas atividades estimulam a expressão emocional, a reflexão interior e a criatividade, permitindo que os participantes explorem aspectos de si mesmos de maneira simbólica e não verbal. É fundamental também a utilização de documentários, filmes e materiais audiovisuais como recursos potenciais para enriquecer as discussões e reflexões nos Grupos. Essas estratégias podem facilitar a sensibilização, ampliar a compreensão sobre as temáticas abordadas e promover um ambiente mais dinâmico e participativo das intervenções.

## 3.6 IMPLEMENTANDO OS ENCONTROS

### 3.6.1 CONTRATO DE CONVIVÊNCIA

O contrato de convivência de um Grupo é um momento crucial para o seu bom desenvolvimento. É o primeiro tema a ser tratado com todas as pessoas participantes. É importante a equipe técnica preparar tópicos que julguem fundamentais para a convivência adequada no espaço. Exemplos: respeitar a fala do outro, evitar conversas paralelas, deixar o celular no silencioso, evitar saídas durante o funcionamento do Grupo, entre outras.

É fundamental a construção conjunta das regras, considerando o processo de responsabilização, autonomia e protagonismos dos sujeitos, por isso é importante que a proposta inclua os próprios participantes. Essa pactuação voluntária de um contrato de convivência no Grupo é essencial para prevenir comportamentos que possam prejudicar o andamento da atividade.

### 3.6.2 CONTEÚDO DOS ENCONTROS

Abaixo seguem alguns conteúdos/temas possíveis que são pertinentes à discussão dos Grupos, que devem ser selecionados pela equipe facilitadora no decorrer dos encontros, sem prejuízo da criação de novas temáticas de acordo com as demandas apresentadas.

| | |
|---|---|
| **RESPONSABILIDADE PELO ATO** | Explorar o conceito de responsabilização frente ao ato cometido, envolvendo a participação ativa das pessoas do grupo, desenvolvendo estímulos para a implicação e capacidade de escolha consciente dos indivíduos frente aos diversos riscos e consequências de suas ações, estimulando uma visão do ato de forma abrangente e empoderando o indivíduo a tomar decisões mais promissoras para sua vida em sociedade. |
| **PREVENÇÃO AOS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO** | Realizar a discussão da vulnerabilidade da pessoa frente ao próprio sistema penal e de segurança pública, uma vez que a criminalização, por ser seletiva, promove efeitos graves na vida das pessoas. |
| **PREVENÇÃO AO MERCADO DE DROGAS ILEGAIS** | Desenvolver reflexões sobre mercados lícitos e ilícitos, sobre as formas possíveis de geração de renda e redes de subsistências passíveis de serem desenvolvidas dentro da legalidade. |
| **AUTOCONHECIMENTO E AUTOESTIMA** | Incentivar a compreensão das próprias experiências, emoções e possibilidades de mudança, fortalecendo a autoestima e o senso de identidade. |
| **DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIZAÇÃO** | Discutir os direitos das pessoas em situação de uso ou comércio de drogas, promovendo o entendimento de suas garantias e responsabilidades, e combatendo o estigma e a criminalização desproporcional. |
| **REDUÇÃO DE DANOS** | Abordar estratégias práticas para minimizar os riscos associados ao uso de drogas, incluindo o uso responsável, cuidados com a saúde e o acesso a serviços de saúde e apoio social. |
| **VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS** | Refletir sobre a importância dos vínculos familiares, amizades e participação comunitária, promovendo o fortalecimento de redes de apoio. |

| | |
|---|---|
| **HISTÓRIAS DE VIDA E EXPERIÊNCIAS PESSOAIS** | Promover espaço para compartilhar trajetórias, desafios e conquistas, promovendo empatia, compreensão e o reconhecimento da singularidade de cada participante. |
| **SAÚDE FÍSICA E MENTAL** | Discutir a importância do cuidado com a saúde, incluindo aspectos físicos, emocionais e psicológicos, e o acesso a serviços de saúde adequados. |
| **PROJETOS DE VIDA E EXPECTATIVAS** | Incentivar a reflexão sobre sonhos, objetivos e possibilidades futuras, promovendo esperança e motivação para mudanças positivas. |
| **RESISTÊNCIAS E DESAFIOS AO PROCESSO DE MUDANÇA** | Abordar as dificuldades enfrentadas, estratégias de enfrentamento e a importância do apoio contínuo. |
| **CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE** | Discutir como fatores culturais, sociais e identitários influenciam o tema das drogas e as experiências de cada um, promovendo o respeito à diversidade e compreensão de contexto. |
| **POLÍTICAS PÚBLICAS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** | Informar sobre as políticas existentes, formas de participação, auto-organização e incidência, fortalecendo o protagonismo dos participantes na construção de suas trajetórias de vida e no exercício da cidadania na sociedade. |
| **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS, SEXUALIDADE E PREVENÇÃO** | Discutir a importância de compreender e respeitar os direitos relacionados à sexualidade e à reprodução. Abordar temas como o consentimento, o acesso a métodos contraceptivos, a prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (IST) e a valorização de uma sexualidade saudável e segura. |

| | |
|---|---|
| **VIOLÊNCIA, VULNERABILIDADES, DIREITOS DAS MULHERES E MASCULINIDADES** | Focar na compreensão das diferentes formas de violência, suas causas e consequências, além de refletir sobre as vulnerabilidades que algumas pessoas enfrentam. A temática discute os direitos das mulheres, feminismos, a construção de masculinidades positivas e saudáveis, promovendo o respeito, a igualdade e a não-violência. |
| **RACISMO INSTITUCIONAL** | Explorar o conceito de racismo, que está presente de forma constitutiva nas instituições e na sociedade, entendendo como ele afeta a vida das pessoas negras e de outras minorias. O objetivo é sensibilizar, promover o reconhecimento dessas desigualdades e pensar em formas de combater o racismo estrutural, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. |

## 3.6.3 TEMAS E DINÂMICAS DOS ENCONTROS

As equipes das CIAPs podem construir um cronograma de acordo com as necessidades e perfis dos participantes dos Grupos. Nesse quesito, têm liberdade para ajustar conteúdos e temas de acordo com os princípios aqui já estabelecidos. Em geral, é necessário um tema fixo no primeiro encontro para boas-vindas/acolhimento e, no último encontro, incluir avaliação e encerramento do processo. Nos demais encontros, as equipes devem elencar as temáticas mais apropriadas.

Para contribuir com um passo a passo possível para os encontros, seguem sugestões de temas e dinâmicas:

**TEMA: PRIMEIRO ENCONTRO - BOAS-VINDAS/ACOLHIMENTO**

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Apresentar o ambiente, a equipe facilitadora, as pessoas participantes, construir os combinados de convivência (sigilo, fala, escuta, respeito) e elucidar dúvidas. |
| **METODOLOGIA** | Roda de conversa. |

| | |
|---|---|
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Cartolina, canetões, papel para anotações. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | **Dinâmica 1:** "Quem sou eu?": Cada participante escreve em um papel uma característica ou algo que gosta, sem se identificar. Depois, os papéis são embaralhados e redistribuídos. Cada um lê o que recebeu e tenta adivinhar quem escreveu, promovendo integração e quebra de gelo.<br><br>**Dinâmica 2:** Papéis com diversas diretrizes/princípios são espalhados no chão (respeito, família, sigilo, escuta, coragem, paz, entre outros). Pedir aos participantes que escolham uma e coloquem numa caixa, enquanto toca uma música ao fundo. Na sequência, a pessoa facilitadora tira, comenta e valida cada diretriz escolhida com o coletivo. |

### TEMA: HISTÓRIA DAS DROGAS E DA LEGISLAÇÃO

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Compreender o histórico das políticas de drogas, diferenças entre uso e comércio, abordar aspectos sociais e sociológicos sobre o uso e tráfico e elucidar dúvidas sobre legislação atual. |
| **METODOLOGIA** | Roda de conversa e dinâmica de verdades e mentiras. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Papel, canetões. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | "Verdade ou Mentira": Cada participante compartilha uma afirmação sobre a história das leis de drogas e os demais tentam identificar se é verdade ou mentira, estimulando reflexão crítica. É papel das pessoas facilitadoras também questionar estereótipos relativos às drogas, o encarceramento em massa, usos, mercados e riscos criminais e penais. |

### TEMA: RESPONSABILIZAÇÃO

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Abordar estratégias práticas sobre a responsabilização relativa ao tráfico privilegiado, para minimizar os riscos associados ao mercado de drogas, considerando a inclusão em rede de subsistências sem riscos de processos de criminalização, cuidados com a saúde e o acesso a serviços de saúde e apoio social. |
| **METODOLOGIA** | Roda de conversa com troca de experiências e sugestões. |

| | |
|---|---|
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Slides, cartolina, canetões. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: “Caminho Seguro”<br><br>Descrição: Montar um percurso com obstáculos simbólicos (pode ser uma fita no chão, imagens ou objetos). As(os) participantes, com os olhos vendados ou com orientação, devem passar pelo percurso, recebendo orientações que representam estratégias para subsistência e redução de riscos. |

### TEMA: MERCADOS LÍCITOS E ILÍCITOS

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Desenvolver discussões sobre os riscos associados ao mercado de drogas ilícitas e identificar possibilidades de outras formas de mercado lícito, seja no comércio de outros produtos legalizados, empreendedorismo ou outras formas de geração de renda e redes de subsistências. |
| **METODOLOGIA** | Discussão mediada a partir de exemplos de trabalhos lícitos |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Cartolina, papel, caneta. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: “Expressando Habilidades”. Cada participante escolhe uma habilidade que possui em sua vida, seja habilidade de trabalho, como vendas/comércio, ou na vida em sociedade, escreve em um papel e compartilha com o grupo. |

### TEMA: PREVENÇÃO AOS PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Promover discussões educativas sobre os riscos associados ao tráfico e as consequências para os jovens, as mulheres e as famílias quando são criminalizados. |
| **METODOLOGIA** | Roda de conversa a partir de imagens. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Revistas ou imagens/fotos, tesoura, cola |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: de “Colagem dos Riscos”: participantes identificam imagens que simbolizam os riscos ou consequências do mercado de drogas, dos impactos sociais ou na privação de liberdade. |

## TEMA: TRAJETÓRIAS DE VIDA E EXPERIÊNCIAS PESSOAIS

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Conhecer as histórias de vida dos participantes, identificar pontos em comum e fortalecer o vínculo coletivo, o pertencimento e a solidariedade. |
| **METODOLOGIA** | Dinâmica da linha da vida ou espiral do conflito. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Papel, caneta. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: "Minha Linha da Vida": Cada um desenha uma linha do tempo com momentos importantes de sua vida, destacando desafios e conquistas, promovendo-se escuta empática e compartilhamento. Facilitadoras(es) também podem identificar padrões e fatos particulares que são comuns a várias pessoas, contextualizando e estimulando a empatia e a solidariedade entre participantes. |

## TEMA: RACISMO INSTITUCIONAL

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Explorar o conceito de racismo, que está presente de forma constitutiva nas instituições e na sociedade, entendendo como ele afeta a vida das pessoas negras e de outras minorias, sobretudo com os processos de criminalização. O objetivo é sensibilizar, promover o reconhecimento dessas desigualdades e pensar em formas de combater o racismo estrutural, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. |
| **METODOLOGIA** | Diálogo coletivo a partir de fotos impressas ou projetadas. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Datashow e computador (em caso de fotos projetadas) ou fotos impressas. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: "A paz que eu não quero". Exibem-se fotos de pessoas negras em situações do cotidiano, como: correndo, com paletó e gravata etc. Pergunta-se "qual a profissão dessa pessoa?". Exibem-se fotos dos mesmos contextos com pessoas brancas. Repete-se a pergunta. A pessoa facilitadora deve problematizar as respostas. |

### TEMA: VIOLÊNCIA POLICIAL E DIREITOS HUMANOS

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Espaço de escuta para experiências de violência policial, discussão sobre a gênese e formas de enfrentamento. |
| **METODOLOGIA** | Discussão mediada com músicas e vídeos relacionados. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Músicas, espaço para roda de conversa. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: "Cartas para a Justiça": Os participantes escrevem uma carta ou mensagem expressando suas experiências ou pedidos de justiça, podendo compartilhar ou guardar. |

### TEMA: REDUÇÃO DE DANOS E AUTOCUIDADO

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Abordar estratégias práticas sobre redução de danos em relação ao uso de álcool e outras drogas, para minimizar os riscos associados e promover estímulos aos cuidados de saúde e apoio social. |
| **METODOLOGIA** | Roda de conversa com troca de experiências sobre usos de substâncias. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Imagens, revistas, lápis de cor. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: "Trilhando Autonomia"<br>Descrição: Elaborar um Painel coletivo com cartolinas ou papéis para incluir frases, imagens de revistas ou palavras sobre o significado de autonomia frente ao uso de drogas. |

### TEMA: POLÍTICAS PÚBLICAS, SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Apresentar a rede de saúde, de proteção social, cultura e demais políticas públicas do território. |
| **METODOLOGIA** | Discussão mediada e dinâmica com tarjetas. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Tarjetas coloridas, impressas ou escritas. |

| | |
|---|---|
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: “Onde e quando?”. Espalhar tarjetas de cartolina com nomes de serviços e outras com situações hipotéticas. Inicialmente, solicitar aos participantes que, coletivamente, agrupem situações de modo paralelo aos serviços escritos nas tarjetas. Ao final, o(a) facilitador(a) vai lendo e ajustando eventuais incongruências, ao tempo em que explicita quando se deve procurar o serviço e onde é possível encontrá-lo no município. |

### TEMA: FAMÍLIA, VÍNCULOS SOCIAIS E COMUNITÁRIOS

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Refletir sobre o papel da família ampliada e os impactos na trajetória de vida, incluindo experiências de paternidade e maternidade. |
| **METODOLOGIA** | Roda de conversa e dinâmica de exemplos de famílias, paternidades. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Cartolina, canetão. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: “Minha Família”: Os participantes desenham uma árvore genealógica ou uma representação de sua família, falando sobre suas relações e expectativas, presenças, ausências, promovendo-se reconhecimento e reflexão sobre vínculos passados e aqueles a que a(o) participante se propõe a construir. |

### TEMA: CONSTRUÇÃO DE PROJETOS DE VIDA E FUTURO

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Incentivar o planejamento de objetivos pessoais, profissionais e sociais. |
| **METODOLOGIA** | Dinâmica de sonhos e metas, roda de conversa. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Papel, caneta, espaço para dinâmica. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: “Meu Futuro Ideal”: Cada um escreve ou desenha seu projeto de vida ideal em diferentes pranchas (curto, médio e longo prazo), compartilhando com o grupo para estimular sonhos e planejamento. |

## TEMA: VIOLÊNCIA, VULNERABILIDADES, DIREITOS DAS MULHERES E MASCULINIDADES

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Aqui, o objetivo é compreender diferentes formas de violência, suas causas e consequências, além de refletir sobre as vulnerabilidades que algumas pessoas enfrentam. Também discutir os direitos das mulheres, feminismos, a construção de masculinidades positivas e saudáveis, pautadas no respeito, na igualdade e na não-violência. |
| **METODOLOGIA** | Exibição de vídeos/documentários seguidos de roda de conversa. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Documentário, equipamento de vídeo, sala para roda de conversa. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: "Imagens valem mais que palavras?" Várias imagens que apontam estereótipos de gênero são apresentadas. Em seguida, pede-se que participantes escolham uma imagem de forma aleatória. Quem se sentir à vontade, pode comentar. O(a) facilitador(a) pode fomentar o debate pedindo que as pessoas mostrem suas imagens e elaborem conexões entre as imagens escolhidas por participantes distintos, ao tempo que também realiza intervenções a partir das falas apresentadas, apontando possíveis questões subjacentes ao tema que emergem no discurso dos participantes. |

## TEMA: ÚLTIMO ENCONTRO - ENCERRAMENTO, AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO FUTURO

| | |
|---|---|
| **OBJETIVO** | Avaliar o grupo, refletir sobre aprendizados e planejar próximos passos. |
| **METODOLOGIA** | Diálogo em grupo sobre a experiência do grupo. |
| **RECURSOS NECESSÁRIOS** | Papel, caneta. |
| **DINÂMICA DE GRUPO** | Dinâmica: "O que Levo do Grupo": Cada participante compartilha uma coisa que aprendeu, uma que gostaria de melhorar e uma sugestão para os próximos grupos. |

Vale salientar que, durante o desenvolvimento dos encontros, é possível e importante convidar atores da Rede interinstitucional e intersetorial para contribuir com o Grupo, seja para apresentar serviços existentes no território ou para colaborar com a facilitação quando o tema escolhido for relacionado àquela política pública.

## 3.7 REDE INTERSETORIAL

Considerando a missão institucional, a universalidade e a disponibilidade dos serviços públicos em acolher e atender as demandas sociais específicas, o mapeamento e articulação desta rede permite um matriciamento para um cuidado coletivo dos casos advindos dos Grupos que pode resultar na redução das vulnerabilidades sociais das pessoas em acompanhamento e contribuir para uma mudança cultural nas pontes entre a justiça criminal e a justiça social.

O encaminhamento qualificado para a rede de serviços públicos existente pode ser feito desde o primeiro atendimento até no decorrer dos encontros, a partir do diálogo com as pessoas participantes, ou mesmo da detecção por parte da equipe. Considerar políticas públicas intersetoriais que promovem acesso a direitos sociais, econômicos e culturais contribui para a redução de diversos agravos e vulnerabilidades.

Um exemplo disso se confirma na recente pesquisa, publicada no The Lancet Global Health, da Fiocruz Bahia em parceria com a Universidade de Harvard, que analisou mais de 35 milhões de pessoas nos registros do Programa do Bolsa Família e as hospitalizações por uso de álcool e outras drogas do Sistema de Informações Hospitalares (SIH). Segundo a pesquisadora Lidiane Toledo (2025), os resultados indicaram que os beneficiários do programa Bolsa Família, nos estratos em áreas geográficas com maior privação material, tiveram 41% menor risco de internação devido ao uso de drogas em comparação aos não beneficiários da mesma área. O efeito está associado ao alívio do estresse financeiro e à promoção de acesso aos serviços de saúde, assistência social e educação, por conta das condicionalidades do programa.

Portanto, considerando que o período de permanência no Grupo é provisório, é fundamental a CIAP promover aproximações interinstitucionais para fortalecer redes intersetoriais, facilitando o acesso a políticas públicas baseadas em evidências científicas que favoreçam a integração sistêmica de ações e serviços com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada. Vale salientar que o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) tem como diretriz a estreita articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como outras políticas e programas de geração de emprego e

renda, como formas de acesso a outras políticas públicas.

Na saúde pública, uma articulação necessária é com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPs) que responde pela saúde mental do SUS. A rede é constituída principalmente por serviços comunitários de saúde mental e deve ter uma forte relação com o território, a dinâmica da comunidade e atuar de modo articulado com o conjunto dos equipamentos de saúde.

> *A **RAPS** é formada pelos seguintes pontos de atenção: Unidade Básica de Saúde/Estratégia de Saúde da Família (UBS/ESF), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Acolhimento (UA), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Programa de Volta para Casa (PVC), Unidades de Pronto Atendimento (UA), SAMU, Hospitais Gerais e Centros de Convivência e Cultura..*
>
> *Fonte: Ministério da Saúde.*

Um destaque são os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que oferecem serviços de saúde abertos para a comunidade. Uma equipe diversificada trabalha em conjunto para atender às necessidades de saúde mental das pessoas, incluindo aquelas que enfrentam desafios relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. Esses serviços estão disponíveis na região e são especialmente focados em ajudar em situações difíceis ou no processo de reabilitação psicossocial. Em 2024, o Ministério da Saúde registrou 3.019 CAPS de diversas modalidades habilitados no país.

Já a Assistência Social oferece ações contínuas e integradas que visam superar a vulnerabilidade social, como o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a geração de trabalho e renda e o atendimento a situações de violação de direitos. O objetivo é garantir a proteção social das pessoas por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e promover a autonomia e os direitos humanos. Busca também garantir o acesso a outras políticas públicas, como educação, saúde e esporte.

Para tanto, é necessária a articulação com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que são equipamentos públicos descentralizados em todo o país para garantir o alcance e efetividade do SUAS. Conforme o Censo SUAS de 2023, o Brasil dispõe de mais de 10.000 Centros de Assistência Social, sendo 8.088 CRAS e 2.372 CREAS.

> ***CRAS*** *tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.*
>
> *Fonte: Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (MDS, 2019).*

Não menos importantes, outros recursos de articulação possíveis são diretamente nas políticas de educação, trabalho e geração de renda, cultura, juventude ou espaços culturais comunitários. Institutos, universidades e organizações da sociedade civil são também fundamentais quando possuem experiência na interlocução e ações com populações vulneráveis e em vínculos de confiança com o território.

## Para tanto, são exemplos possíveis de desenvolver ações como:

- Identificar e mapear pontos de atenção e atores com potencialidade de compor Rede;
- Promover alguma rotina de reuniões e visitas nos serviços públicos prioritários na articulação;
- Realizar discussões de caso com a Rede;
- Apresentar o funcionamento dos Grupos e articular possibilidades de encaminhamentos visando maior integração do sistema de justiça e dos serviços penais a redes intersetoriais;
- Constituir diretrizes, fluxos intersetoriais e metodologias de acordo com a realidade do território.

## 3.8 SUBSÍDIOS NO DESENVOLVIMENTO DO GRUPO

### 3.8.1 TRATAMENTO DE INCIDENTES

Segundo o Manual de Gestão para as Alternativas Penais (2020), são incidentes quaisquer situações que interfiram no curso regular e esperado dos encontros, sendo os mais comuns a negativa de participação no Grupo ou de alguma de suas atividades ou a suspensão do comparecimento. É fundamental a identificação de dificuldades emergentes e a realização de respectivos ajustes metodológicos, temáticos e intervenções rápidas pelos(as) facilitadores(as). Isso promove, igualmente, a reflexão e o aprendizado de modo mais consistente e constante e contribui na criação de redes de apoio e de suporte contínuo.

Ainda com base no que fora previsto no Manual, quando uma pessoa se recusa a participar de atividades e dinâmicas do Grupo, a equipe deve realizar um atendimento individual para sensibilizá-la, explicando as consequências da negativa, com o foco na manutenção da participação no Grupo. Além disso, se a pessoa faltar às atividades agendadas, a equipe fará contatos telefônicos por três dias consecutivos e, se não obtiver sucesso, enviará uma comunicação oficial ao participante do grupo, como, por exemplo, carta simples e/ou carta com aviso de recebimento. Justificativas por motivos legítimos, como questões de saúde, trabalho ou emergências, não devem ser computadas como faltas, porém devem ser repostas em encontros de reposição.

No geral, a equipe deve buscar o diálogo, reforçando-se a importância de manter a pessoa em liberdade, promovendo a responsabilização de forma acolhedora, respeitosa e colaborativa.

### 3.8.2 OFÍCIOS PARA O JUÍZO COMPETENTE

O encaminhamento de participação nos Grupos provém de decisão judicial. O envio, portanto, de ofício ao juízo pelas CIAPs é passo importante, no que tange, sobretudo, aos Ofícios de Cumprimento integral, parcial ou Descumprimento, conforme previsto no Manual de Gestão para as Alternativas Penais (modelo de ofícios).

## 3.8.3 REFERENCIAL NORMATIVO

Para o bom desempenho na implementação de Grupos, indicamos alguns documentos norteadores como um referencial normativo para implementação e melhorias dos Grupos de Responsabilização na Temática de Drogas e suas transversalidades:

• Lei nº 11.343/2006: Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;

• Resolução CNJ nº 454/2022: Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

• Resolução CNJ nº 487/2023: Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

• Organização das Nações Unidas: Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas;

• Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC: Da Coerção à Coesão — Tratamento da dependência de drogas por meio de cuidados em saúde e não da punição;

• Ministério da Saúde (SUS): Política de Atenção Integral aos usuários de Álcool e outras Drogas;

• Ministério da Saúde (SUS): Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e outras Drogas – Guia AD;

• Ministério de Desenvolvimento Social (SUAS): Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violações de direitos associados ao consumo de álcool e outras drogas.

• Lei nº 10.216/2001: Lei da Reforma Psiquiátrica;

• Manual de Gestão para as Alternativas Penais – CNJ/DEPEN/PNUD;

• Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia publicado pelo Programa Fazendo Justiça do CNJ em parceria com PNUD e o antigo DEPEN;

• Resolução CNJ nº 288/2019 – Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

• Resolução CNJ nº 287/2019: Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário;

• Resolução CNJ nº 348/2020: Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

• Resolução CNJ nº 405/2021: Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário;

• Resolução CNJ nº 425/2021: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

• Resolução CNJ nº 454/2022: Estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas;

• Resolução CNJ nº 487/2023: Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

• Organização das Nações Unidas: Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas;

• Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC: Da Coerção à Coesão — Tratamento da dependência de drogas por meio de cuidados em

saúde e não da punição;

• Ministério da Saúde (SUS): Política de Atenção Integral aos usuários de Álcool e outras Drogas;

• Ministério da Saúde (SUS): Guia Estratégico para o Cuidado de Pessoas com Necessidades Relacionadas ao Consumo de Álcool e outras Drogas – Guia AD;

• Ministério de Desenvolvimento Social (SUAS): Caderno de Orientações Técnicas: Atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violações de direitos associados ao consumo de álcool e outras drogas.

# 4. Conclusão

# 4. CONCLUSÃO

Os Grupos de Responsabilização relacionados à temática de drogas, para os casos de tráfico privilegiado, se revelam como um importante instrumento da Política de Alternativas Penais, ao serem concebidos como medida diversa da prisão, com vistas à promoção e fortalecimento da cidadania e ao enfretamento do racismo institucional e do estado de coisas inconstitucional, pois garante maior proporcionalidade e singularidade frente às pessoas autuadas na lei de drogas. O Conselho Nacional de Justiça, ao apresentar essa metodologia, oferece uma alternativa coerente no âmbito do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, ao definir parâmetros de funcionamento e estabelecer orientações replicáveis em consonância com a jurisprudência que reconhece a natureza não hedionda do tráfico privilegiado.

A relevância deste Guia consiste em qualificar a atuação com esses grupos ao adotar uma metodologia que redirecione o foco exclusivo da punição para a responsabilização em liberdade a partir de um processo pedagógico e dialógico, ao propor uma abordagem que estabelece uma ponte entre a obrigatoriedade da lei e a possibilidade de implicação pessoal e de transformação social das pessoas envolvidas, visando à consciência das consequências dos atos e à desconstrução de crenças e padrões de comportamento que contribuem para o ciclo de envolvimento com o sistema de justiça criminal.

Portanto, promover discussões sobre condutas, contextos e motivos do ingresso no sistema penal, onde as experiências de vida dos participantes são valorizadas como material de reflexão, contribui para desenvolver ferramentas de sociabilidade e habilidades relacionais para tomadas de decisões, informadas e conscientes, que minimizem a reincidência e o conflito com a lei. Além disso, o trabalho permanente da política de alternativas penais, ao articular o acesso às políticas públicas de assistência social, saúde, inclusão produtiva, educação, empregabilidade, entre outras, reforça a continuidade do acompanhamento das pessoas e, consequentemente, auxilia na construção de projetos de vida distantes do âmbito criminal.

Em última análise, este Guia Metodológico representa um passo decisivo em direção a uma Justiça mais proporcional e responsável frente aos desafios da temática de drogas e suas transversalidades. A sua implementação em larga escala tem o potencial de reduzir o encarceramento por crimes relacionados a drogas, sobretudo, ao contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente, segura e equitativa.

# Bibliografia

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de, & Hypolito, Laura Girardi. (2023). A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. Revista de Ciencias Sociales, 36(53), 63-88. Epub 01 de diciembre de 2023. Disponível em: https://doi.org/10.26489/rvs.v36i53.3 . Acesso em: 26 nov. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. Lançamento do "Pena Justa": Plano Nacional para o enfrentamento do Estado De Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. Brasília, 12 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=T97jvkjzJos . Acesso em: 27 ago. 2025.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Pólen, 2019.

BOURGUES, Guilherme; LIMA, Ricardo Barbosa de. Norbert Elias e as figurações contemporâneas do fenômeno das drogas. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 18, n. 2, 2024, p. 35. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1887 . Acesso em: 16 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. DOU de 24/8/2006. Brasília: 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm . Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. A política do Ministério da Saúde para a atenção integral a usuários de álcool e outras drogas. Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. D.O. eletrônico de 6/4/2001. Brasília: 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm . Acesso em: 26 nov. 2025.

_____. Ministério da Saúde. Portaria 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, 2013.

_____. Ministério da Saúde. Guia estratégico para o cuidado de pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas: Guia AD. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de orientações técnicas: atendimento no SUAS às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas. Brasília, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário - RE 635.659 (Tema 506). Distrito Federal. Julgada em 26 de junho 2024. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RE635659Tema506informaosociedaderev.LCFSP20h10.pdf . Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. DOU de 6/1/1989, retificada em 9/1/1989 Brasília: 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm . Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.240. Relator Ministro Luiz Fux. Brasília, 20 de agosto de 2015. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4711319 . Acesso em: 26 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Boletim nº 01 Tráfico Privilegiado – Política Penal e Drogas – Boletim Analítico. Programa Fazendo Justiça – CNJ/PNUD/SENAPPEN. Brasília, maio de 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/05/2025-05-05-boletim--trafico-privilegiado-final.pdf . Acesso em: 26 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP). Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – PENA JUSTA. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/plano-pena-justa/ . Acesso em: 26 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Manual de Gestão para as Alternativas Penais. Brasília: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Anais do 4º Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape): Alternativas penais e políticas sobre drogas:

caminhos para novos paradigmas no Brasil. Brasilía, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agendas/4-o-fonape-forum-nacional-em-alternativas-penais/. Acesso em: 26 nov. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017 / Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal; – Brasília DF: CFP, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 19, 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Perfil do processado e produção de provas nas ações criminais por tráfico de drogas: relatório analítico nacional dos Tribunais Estaduais de Justiça Comum. IPEA/MJSP, 2023.

HELENA LIMA, E.; ALMEIDA CAPANEMA, C.; JOSÉ NOGUEIRA, M. A prática dos grupos reflexivos sobre drogas como estratégia possível para redução de riscos e danos. Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais, [S. l.], v. 12, n. 3, p. 17, 2017. Disponível em: https://seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/2616. Acesso em: 26 dez. 2024.

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais [recurso eletrônico]. Belo Horizonte, v. 7, n. 25, jan./abr. 2013. Disponível em: https://app.uff.br/slab/uploads/Proibicaoasdrogas_violacao_direitosfundamentais-Piaui-LuciaKaram.pdf. Acesso em: 10 out. 2025.

KARAM, M. L. Legalização das drogas. São Paulo: Estúdio, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Da Coerção à Coesão - Tratamento da dependência de drogas por meio de cuidados em saúde e não da punição. Documento para Discussão. Nova Iorque, 2010. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/09/Da_coercao_a_coesao_portugues.pdf. Acesso em: 26 nov. 2025.

PETERSON, James; MITCHELL, Shannon Gwin; HONG, Yan; AGAR, Michael; LATKIN, Carl. Getting clean and harm reduction: adversarial or complementary issues for injection drug users. Cadernos de Saúde Pública, v. 22, n. 4, abr. 2006. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-311X2006000400012. Acesso em: 16 mai. 2025.

PETUCO, D. R. S. Redução de danos: das técnicas à ética do cuidado. In: RAMMINGER, T.; SILVA, M. (org.). Mais substâncias para o trabalho em saúde com usuários de drogas. Porto Alegre: Rede Unida, 2014.

PICHON-RIVIÈRE, E. (1977). El proceso grupal. Del psicoanálisis a la psicología social I. Buenos Aires: Nueva Visión.

RATTON, José Luiz, DAUDELIN, Jean;. Mercados de drogas, guerra e paz no Recife1. Tempo Social, v. 29, 2017.

RIBEIRO, Sidarta. Em "A HISTÓRIA DE UMA PLANTA". GNT, 2024. Disponível em: https://globoplay.globo.com/a-historia-de-uma-planta/t/vnfHydpdxZ/ . Acesso em: 10 out. 2025.

SIQUEIRA, Domiciano. Construindo a descriminalização. Outras palavras sobre o cuidado de pessoas que usam drogas, p. 65-70, 2010.

SOUZA, Jessé et al. Crack e exclusão social. Ministério da Justiça e Cidadania, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Manual do grupo refletir. Brasília, DF: TJDFT, 2018. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/arquivos/livro-eletronico-manual-grupo-refletir.pdf . Acesso em: 18 mai. 2025.

Universidade Federal de Santa Catarina. Resumo esquematizado: recomendações e critérios mínimos para grupos reflexivos para homens autores de violência (GRHAV) [PDF]. Florianópolis: UFSC, 2024. Disponível em: https://margens.ufsc.br/files/2024/03/Resumo-Esquematizado-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-e-Crit%C3%A9rios-M%C3%ADnimos-GHAV.pdf . Acesso em: 27 mar. 2024.

West R., Ratton JL, Políticas de drogas e Redução de Danos no Brasil: o Programa Atitude em Pernambuco. Recife: Núcleo de Estudos e Pesquisas em Criminalidade, Violência e Políticas de Segurança Pública/UFPE; 2016. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/ufpe-programa-atitude-sumario-executivo-2016.pdf . Acesso em: 26 nov. 2025.

ZAFFARONI, E. R., Batista, N., Alagia, A., & Slokar, A. (2003). Direito penal brasileiro. Rio de janeiro: Revan, 1, 41-114.






Coleção
**PENA JUSTA SABERES**













